



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 102/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2018

OBJETO: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).”***

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 11/09/2018



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ORIGEM: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019.

A presente Subvenção objetiva ajudar a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO** do nosso Município, com o objeto de **"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA)."**

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal nº 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

"Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso-PR, 11 de Setembro de 2018.


ANA PAULA LEME
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PARA: O SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: SOLICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, no valor de R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019. Para cumprimento do Objeto como segue:

"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA)."

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

SETOR DE CONTABILIDADE

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, no valor de R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7361	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	7360
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--	------

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2016.

RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

Exmo. Sr.
DERCIO JARDIM JUNIOR
DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso
NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, num valor de até R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

7361	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	7360
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--	------

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de INEXIGIVEL DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,



JOB REZENDE NETO
Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 11/09/2018.



DERCIO JARDIM JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



DECRETO Nº 1472

DE 30 DE JANEIRO DE 2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 01/02/2017

Edição N.º 10.885

REGULAMENTA AS PARCERIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE PROJETOS PREVIAMENTE ESTABELECIDOS EM PLANOS DE TRABALHO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Paraíso, de acordo com o que estabelece o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, arts. 16, 17 e 21, da Lei Federal n. 4.320, de 1964, arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - LRF, e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

DECRETA:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração, termo de fomento ou em acordos de cooperação, dentro dos limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento Municipal e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto.

§1º Para fins deste Decreto consideram-se as seguintes naturezas de concessão:

I - subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário, cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF;

§2º Para fins deste Decreto considera-se:

I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria afínente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização.

Capítulo II **Das Modalidades de Parceria**

Art. 2º Termo de colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 3º Termo de fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º Acordo de cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Capítulo III **Dos Procedimentos para o Chamamento Público**

Art. 5º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 6º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pela Unidade Gestora responsável.

Art. 7º O edital do chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contendo as seguintes exigências:

I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - o tipo de parceria a ser celebrada;

III - o objeto da parceria;

IV - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

V - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

VI - o valor previsto para a realização do objeto;

VII - as condições para interposição de recursos administrativos;

VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e

IX - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso.

Art. 8º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 9º Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;



4



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Art. 11. Nas hipóteses dos arts. 9º e 10 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo administrador público:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Órgão Oficial do Município e Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pela Unidade Gestora responsável, em até 05 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 12. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública municipal.

Capítulo IV **Da Atuação em Rede**

Art. 13. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua:

- I - mais de 05 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e
- II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 14. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando a celebrante, no ato da respectiva formalização:

- I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- II - comunicar à administração pública em até 60 (sessenta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Capítulo V **Da Manifestação de Interesse Social**

Art. 15. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas à Unidade Gestora diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que esta avalie a possibilidade de realização de um



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido; e
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 16. Preenchidos os requisitos, a Unidade Gestora deverá tornar pública a proposta no Órgão Oficial do Município e no Diário Oficial Eletrônico do Município e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, a instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema. A realização deste procedimento não implicará necessariamente na execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A Manifestação de Interesse social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Capítulo VI **Das Vedações**

Art. 17. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

- I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c" do inciso V, deste artigo;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

VIII - Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

IX - Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

X - Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

XI - A vedação prevista no inciso III, do art. 17 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XII - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 18. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 19. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha



dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 57 e § 6º do art. 58 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Capítulo VII **Do Plano de Trabalho**

Art. 20. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com este Decreto e constar as seguintes obrigações:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; e

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

Art. 21. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, inclusive para acréscimo de novos elementos de despesa, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

II - não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

Parágrafo único. A Unidade Gestora deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Art. 22. Além da hipótese prevista no art. 21 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Unidade Gestora durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, por simples apostilamento; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

a) a Unidade Gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Capítulo VIII

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 23. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Alto Paraíso:

I - ofício dirigido ao Administrador Público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



V - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; Certidão quanto à Dívida Ativa da União conjunta; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;

VI - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

VII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

IX - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

X - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e

b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

XI - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;

XII - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

XIII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso X, do art. 23;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIV - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;

XV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVI - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;

XVII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XVIII - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998; e

XIX - plano de trabalho.

Art. 24. A experiência prévia solicitada no inciso XII, art. 23, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V - currículo de profissional ou equipe responsável;

VI - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;

VII - prêmios locais ou internacionais recebidos; e



VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Capítulo IX **Da Comissão de Seleção**

Art. 25. A Comissão de seleção indicada pela Unidade Gestora será nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros, servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros, da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Capítulo X **Da Seleção e Julgamento das Propostas**

Art. 26. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 23, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita in loco;

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV - a Unidade Gestora homologará e divulgará o resultado do julgamento em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

V - Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;

VI - Caso a organização convidada nos termos do inciso V deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

VII - O procedimento dos incisos V e VI deste artigo, serão seguidos, sucessivamente, até que se conclua a seleção prevista no edital.

VIII - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e



III - emissão de relatório técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 28. A assessoria jurídica da Unidade Gestora obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 29. Caso o relatório técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressaltados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 30. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial e Diário Oficial Eletrônico do Município.

Capítulo XI

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização

Art. 31. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 32. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;

IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

XVIII - Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Capítulo XII **Das Prorrogações**

Art. 33. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Unidade Gestora em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Capítulo XIII



Da Não Liberação dos Recursos

Art. 34. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas, em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento; e

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Capítulo XIV
Do Gestor do Termo

Art. 35. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e



d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Capítulo XV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 36. Nos casos de chamamento público a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria sendo composta por no máximo 05 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e 2/5 (dois quintos) de seus membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto;

§ 2º A Comissão não será remunerada.

§ 3º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 5º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 6º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 37. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;

e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas in loco realizado por esta Comissão; e

f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 38. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

Parágrafo Único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários da parceria e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e na ajuste das metas e atividades definidas.



Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XVI **Da Liberação dos Recursos**

Art. 40. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Município e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - apresentar as certidões negativas, desde que vencidas, de acordo com o inciso V, do art. 23 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II - estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

Capítulo XVII **Da Vedação da Despesa**

Art. 41. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV - realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 42. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 43. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em Comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

Capítulo XVIII

Da Transparência e do Controle

Art. 44. A Unidade Gestora manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal - SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e



VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 45. A administração pública deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 46. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 44 e seus incisos.

Capítulo XIX **Da Execução da Despesa**

Art. 47. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo; e

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

V - A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

VI - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

VII - A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

VIII - Não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

IX - A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

Capítulo XX

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Art. 48. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 49. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Unidade Gestora.

Art. 50. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 51. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Art. 52. O Município somente poderá autorizar pagamento em data posterior à vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Parágrafo único. Para efeitos do caput, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.

Capítulo XXI

Da Prestação de Contas

Art. 53. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, dividida em duas partes, para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Parágrafo único. As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.

Art. 54. Transcorridos o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada a prestar as contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º O disposto no caput não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Art. 55. O processo de prestação de contas deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo.

De responsabilidade da organização da sociedade civil:

I - relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa parte integrante deste Decreto;

b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

c) plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos; e



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



d) declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados;

II - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, porventura existente, à Unidade Gestora;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

De responsabilidade da Administração Pública:

III - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e Prefeitura Municipal de Alto Paraíso.

IV - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 56. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 57. As prestações de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes:

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§ 2º O gestor, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I, II e III do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Órgão de Controle Interno ou a Comissão de Análise de Prestação de Contas, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.840.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controlador Interno certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 58. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado ao Chefe do Executivo.

§ 2º O Chefe do Executivo, após apreciação dos relatórios citados nos incisos I e II do art. 55, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controlador Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 10 (dez) dias para a sua realização.

§ 3º Compete ao Controlador Interno analisar as prestações de contas composta dos incisos I, II e IV do artigo 55, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao responsável que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controlador Interno devolverá o processo ao



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades o processo deverá ser encaminhado ao Secretário de Administração.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, prorrogável no máximo por igual período para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las a organização da sociedade civil torna-se inadimplente e deverá devolver os recursos parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise;

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Secretário Municipal de Administração certificará e encaminhará ao responsável pela Unidade Gestora para baixa contábil e arquivamento do processo.

§ 8º Nos casos de constituição de Comissão de Monitoramento e Avaliação previsto no § 6º, do art. 36, deste Decreto a prestação de contas deverá seguir as regras estabelecidas no art. 57, deste Decreto.

Art. 59. As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



Art. 60. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas devidas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, a Unidade Gestora determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controlador Interno para as devidas providências.

Art. 61. O Controlador Interno, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º Rejeitada a prestação de contas e não efetuado a devolução dos recursos públicos será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º Instaurada a Tomada de Contas Especial, o Controlador Interno informará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 3º Se no transcurso das providências determinadas no § 1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, o Controlador Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Conta Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 62. Será permitido o livre acesso dos servidores da Controladoria Interna e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.

Art. 63. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a prestação de contas pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 64. O Controlador Interno responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação às autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.



Capítulo XXII
Das Disposições Finais

Art. 65. A concessão do termo de colaboração ou do termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita à Unidade Gestora e a organização da sociedade civil recebedora do recurso público, às penalidades previstas na legislação em vigor, e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 66. A Controladoria Interna Municipal está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 67. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

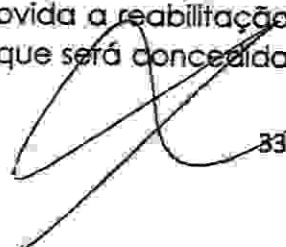
Art. 68. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Art. 69. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Controlador Interno, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º advertência;

§ 2º suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

§ 3º declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

 33



Município de Alto Paraíso - Paraná

CNPJ/MF 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900



sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no § 2º deste artigo.

I - A sanção estabelecida no § 3º do caput deste artigo é de competência do Controlador Interno, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

II - Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

III - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 70. Aplicam-se, no que couber, a Lei Federal n. 13.019, de 2014, o art. 70, da Constituição Federal, de 1988, como também os Acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 71. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 72. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Alto Paraíso, 30 de Janeiro de 2017.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA N.º 016/2018

DATA: 22/01/2018

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Altera Membros da Comissão

Permanente de Licitação para o exercício de 2018.



O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Altera Membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2018, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data.

3º). Fica revogado a Portaria 245/2017.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro de 2018.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 23 de Janeiro de 2018

Edição N.º 11.172

Alto Paraíso - Pr. 01 de Junho de 2018

Ofício n.º 053/2018

Assunto: Solicitar Termo de Fomento Criança Alto Paraíso

Prezado Senhor Prefeito:

Tem o presente à finalidade especial de solicitar junto a Vossa Excelência a formalização do Termo de Fomento, junto à entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, tendo em vista a necessidade da entidade em cumprir com suas obrigações juntos aos seus funcionários e fornecedores, para um bom desempenho dos objetivos firmado no plano de trabalho, pois sem esse recurso fica impossível cumprir as metas.

Sem mais para o momento, aproveitando o ensejo para elevarmos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


VANDERLAN PEDRO LISBOA
"Presidente"

Excelentíssimo Senhor
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal
Alto Paraíso - Pr.


Dercio Jardim Junior

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320

PLANO DE TRABALHO



DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			CNPJ 01.827.715/0001-85	
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.451-1	Banco Brasil	Agência 2119-9	Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA			CPF 607.560.559-20	
CI/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO			CEP 87.528-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.		Período de Execução	
		Início set/18	Término ago/19
Identificação do Objeto O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).			
Público Atingido (Quantitativo) 08 (oito) crianças ou adolescentes.			
Identificação das Metas e Atividades/Projetos Promover a orientação e apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família, e, preparando gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar, através do acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e da família que está na condição vulnerável a boa tutela do menor.			
Forma de Execução e Cumprimento das Metas Executar a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) até o momento que seja atingida a meta prevista no encaminhamento da criança ou adolescente de volta ao núcleo familiar.			
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento institucional reintegrados ao ambiente familiar de origem adotiva ou não, acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado do Paraná.			
Da Formação dos Preços para os Repasses A entidade solicita que seja repassado para manutenção da Casa Lar a quantia de 05 (cinco) salários mínimos mensais e mais a quantia mensal de 01 (um) salário mínimo por criança abrigada. Ressaltamos que realizamos um projeção de R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor do salário mínimo para o ano de 2019.			

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasse do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
set/18	12.402,00
out/18	12.402,00
nov/18	12.402,00
dez/18	12.402,00
jan/19	13.000,00
fev/19	13.000,00
mar/19	13.000,00
abr/19	13.000,00
mai/19	13.000,00
jun/19	13.000,00
jul/19	13.000,00
ago/19	13.000,00
TOTAL	153.608,00

Natureza da Despesa - Concedente

7361.335043999900.1407000824300052101.7360 - Subvenções Sociais

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Salário de Funcionários	41.880,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.180,00
3	13º Salário	3.380,00
4	FGTS	3.720,00
5	Contribuição Previdenciárias - INSS	10.222,00
6	Pis sobre Folha de Pgto	471,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	28.000,00
8	Gás e outros materiais engarrafados	2.200,00
9	Gêneros Alimentícios	50.755,00
10	Uniformes, tecidos e aviamentos	2.400,00
11	Material de cama, mesa e banho	2.400,00
12	Material Farmacológico	6.000,00
13	Material educativo e esportivo	1.000,00
TOTAL GERAL		153.608,00

Pede Deferimento:

Data: 20/08/18


VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: 05/08/18


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



PLANO DE AÇÃO 2018

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

NOME: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - CASA LAR	
CNPJ: 01.827.715/0001-85	FONE: (44) 3664-1320
ENDEREÇO: Av. Pedro Amaro do Santos nº900	CEP: 87528-000
Natureza: Privada sem fins lucrativos	

II - FINALIDADES INSTITUCIONAIS:

Prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento, durante o período de acolhimento.

O Serviço de Acolhimento é provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescentes com deficiência, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e do Adolescente) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

De acordo com o Art. 92 do ECA, as instituições de acolhimento institucional devem adotar os seguintes princípios:

- I - preservação dos vínculos familiares;
- II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;
- III - atendimento personalizado em pequenos grupos;
- IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;
- V - não-desmembramento de grupos de irmãos;
- VI - evitar sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;
- VII - participação na vida comunitária local;
- VIII - preparação gradativa para o desligamento;
- IX - participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Marina

Comissão



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827 715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



O atendimento prestado deve ser personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários, conforme perfis.

III – OBJETIVOS

Geral:

- Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
- Desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado.

Específicos:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- Acolher, orientar e encaminhar os casos que necessitem de outros serviços da Rede Socioassistencial;
- Promover ações que potencializem a afirmação dos direitos e o alcance de condutas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

IV - ORIGEM DO RECURSOS

Henric

Gamila



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



Termo de Fomento Subvenção Municipal de Alto Paraíso recursos financeiros à Instituição, sendo repassados mensalmente pelo Fundo Municipal de Criança e do Adolescente a instituição no valor de mensal de R\$ 4.770,00 (quatro mil e setecentos e setenta reais) e mais valor R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) que é um salário mínimo por acolhido.

Termo de Colaboração Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Xambê e a PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso, para oferta de acolhimento institucional para crianças e adolescentes que tem seus direitos violados e necessita de proteção especial, com vigência de 06/04/2018 a 31/01/2019, no valor de R\$ 11.333,33 (onze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) de abril ate outubro e no valor de R\$ 15.583,33 (quinze mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) de novembro ate dezembro.

V-INFRAESTRUTURA

A Instituição de Acolhimento, mantida pelo PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso funciona em uma casa alugada sem adequação necessária para o atendimento, contendo 9 (nove) cômodos, 3 (três) quartos, 2 (duas) salas, 2 (dois) banheiros, 1 (uma) dispensa, 1 (uma) área externa.

Conta ainda com cômodos contíguos contendo 3 (três) cômodos, 1 (uma) sala técnicas, 1 (um) banheiro e 1 (uma) cozinha com refeitório. Uma lavanderia que fica em uma área externa.

VI - IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVICOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADO, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

A instituição de acolhimento oferecerá às crianças e adolescentes um ambiente agradável, educativo e seguro, no qual há oportunidade para o resgate dos valores básicos da convivência familiar e comunitária e para a livre expressão de suas potencialidades enquanto seres em desenvolvimento. Contudo, ao mesmo tempo, deve visar o retorno familiar o mais rápido possível (nos moldes do previsto nos arts. 19,

Manoel

gbr

Comissão



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



§§1º a 3º, 92, inciso I e §4º e 100, *caput* e par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/90). Esforços concentrados e sistemáticos precisam ser direcionados à reconstituição do vínculo familiar, por meio das visitas domiciliares, do acompanhamento familiar, da promoção de oportunidades de convivência e, sobretudo, em conjunto com os demais órgãos encarregados da execução das políticas sociais do município, pela inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários.

A instituição de acolhimento terá como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente, proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido do ser e do pertencer, bem como da autonomia pessoal pelo exercício da participação e da cidadania. Será estruturado de modo a respeitar o disposto nos arts. 92 e 94, da Lei nº 8.069/90, com ênfase na preservação dos vínculos familiares (sem prejuízo da integração em família substituta, mediante determinação da autoridade judiciária competente, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem), no não-desmembramento de grupos de irmãos, na participação comunitária e na preparação gradativa para o desligamento.

Por fim, cada um dos acolhidos será estimulado a sonhar e a desenhar um projeto de vida que substitua e supere suas experiências negativas (histórico de abandono, de violência doméstica, de sobrevivência nas ruas, de exploração sexual, etc.), tendo as relações sociais na unidade de acolhimento institucional como referência positiva para a construção de uma vida digna. Para tanto, a ação educativa deve priorizar alguns conteúdos básicos, incluindo os seguintes aspectos:

METODOLOGIA A SER UTILIZADA NO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS

Baseado no Trabalho Social Essencial ao Serviço exposta na Resolução CNAS nº 109/2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção

Alvina

Camila



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320

CNPJ: 01.827.715/0001-85

e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra-referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; Informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação e preparação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos.

Aquisições dos Usuários espera-se que através do Serviço de Acolhimento:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vidas preservadas;
- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas;
- Ter acesso a ambiência acolhedora e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário e guarda de pertences pessoais.

Para crianças e adolescentes: Ter ambiente e condições favoráveis ao processo de desenvolvimento peculiar da criança e do adolescente.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social

- Ter acesso a benefícios, programas, outros serviços socioassistenciais e demais serviços públicos;
- Ter assegurado o convívio familiar, comunitário e/ou social.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência;



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades;
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência;
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão;
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados;
- Ter acesso a documentação civil;
- Obter orientações e informações sobre o serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;
- Avaliar o serviço.

Para crianças e adolescentes: Garantir colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem.

Articulação em Rede: Demais serviços socioassistenciais e serviços de políticas públicas setoriais; Programas e projetos de formação para o trabalho, de profissionalização e de inclusão produtiva; Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias; Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Impacto Social Esperado, contribuir para:

- Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;
- Indivíduos e famílias protegidas;
- Construção da autonomia;
- Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 – 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



- Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

Encaminhamento a cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem: Ocorrerá a partir dos 16 anos, visando, juntamente com a escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da entidade de acolhimento institucional e para a busca da realização de projetos de vida.

Participação da vida comunitária: Será oportunizada a participação em atividades de lazer, religiosas, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a unidade de acolhimento institucional venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais, evitando-se atividades coletivas que possam homogeneizar e estigmatizar.

Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares: A unidade de acolhimento institucional incentivará o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário (cf. art. 92, §4º, da Lei nº 8.069/90). A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, por meio, por exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contar histórias, etc. A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei nº 8.069/90.

Ingresso e Recepção das crianças e adolescentes: O ingresso das crianças e adolescentes na instituição de acolhimento ocorrerá via Conselho Tutelar (nas situações emergenciais) ou via Juízo da Infância e da Juventude (regra), devendo ser acompanhada de *guia de acolhimento* fornecida pela autoridade judiciária (cf. art. 101, §3º, da Lei nº 8.069/90). Os demais casos de crianças e adolescentes em situação de risco que porventura cheguem ao conhecimento da unidade de acolhimento institucional

Henri

JOR

Camila

serão comunicados à autoridade judiciária competente (Juiz da Infância e da Juventude ou Juiz do Plantão Judiciário), no máximo em até 24 (vinte e quatro) horas (cf. art. 93, *caput*, da Lei nº 8.069/90). Na chegada, as crianças e adolescentes serão recebidos pelo cuidadora ou pelo técnico responsável, com imediata comunicação do fato à Coordenação e, em seguida, mediante ofício, ao Juízo da Infância e da Juventude. Se forem constatados sinais de violência física ou abuso sexual, haverá imediato encaminhamento para avaliação médico-psicológica, sem prejuízo da realização de exame pericial para comprovação da violência sofrida. O acolhimento inicial deve se realizado de maneira cuidadosa e planejada.

Preenchimento do Plano Individual de Atendimento: Quando do acolhimento de crianças e adolescentes será elaborado um prontuário no qual obrigatoriamente constarão todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação de saúde, situação social, calendário de visitas e outras informações necessárias, dentre as quais:

- I - sua identificação e a qualificação completa de seus pais ou responsável, se conhecidos, devendo ser providenciada cópia da documentação correspondente;
- II - o endereço de residência dos pais ou responsável, com pontos de referência;
- III - os nomes de parentes ou terceiros interessados em tê-los sob sua guarda;
- IV - os motivos da retirada ou da não reintegração ao convívio familiar.

Imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, a assistente social e a cuidadora de referência fará o primeiro esboço do *Plano Individual de Atendimento (PIA)*, sempre vislumbrando em primeiro lugar a possibilidade de reintegração familiar, ressalvada a existência de ordem escrita e fundamentada em contrário de autoridade judiciária competente, caso em que também deverá contemplar sua colocação em família substituta, a ser efetuada conforme decisão da autoridade judiciária competente.

Na elaboração do PIA definitivo poderá haver a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social, do CRAS e do Poder Judiciário (cf. arts. 86, 87, inciso VI, 88, inciso VI, 93, par. único e 101, §§4º a 7º, da Lei nº 8.069/90), levando-se também em consideração a opinião da criança ou adolescente e a oitiva dos



Almeida





PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



pais ou responsável (cf. arts. 100, par. único, incisos XI e XII e 101, §5º, da Lei nº 8.069/90).

Constarão do PIA, dentre outros:

I - os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, inclusive encaminhamentos,

II - os compromissos assumidos pelos pais ou responsável e

III - a previsão das atividades a serem desenvolvidas pelo acolhido e pelos seus pais ou responsável, com vista à reintegração familiar ou, caso seja esta vedada por expressa e fundamentada determinação judicial, as providências a serem tomadas no sentido de sua colocação em família substituta, sob direta supervisão da autoridade judiciária.

Primeiros encaminhamentos: Desde logo, de acordo com as condições pessoais de cada acolhido, será providenciado o seu encaminhamento à escola, a cursos (Laboratório de Informática, por exemplo) e a programas de contra-turno escolar. A frequência escolar (bem como aos cursos e programas complementares) não deverá ser interrompida no caso de reintegração familiar ou encaminhamento a família substituta.

Visita domiciliar: Acontecerá logo após o ingresso da criança ou do adolescente na unidade de acolhimento institucional, tendo por objetivo a coleta das informações que se fizerem necessárias para elaboração do PIA e para o delineamento de estratégias para a reintegração junto à família natural, providência que somente deixará de ser tentada

A visita domiciliar deve ser efetuada pelo assistente social da unidade de acolhimento institucional ou, em regime de parceria, também por outros técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social ou do Poder Judiciário, que deverão elaborar relatório detalhado aos órgãos competentes, sugerindo providências e encaminhamentos, inclusive a inclusão da família em todos os serviços e programas que forem necessários, pelo tempo que for necessário (cf. arts. 19, §3º e 23, par. único e 100, par. único, incisos IX e X, da Lei nº 8.069/90).

Almeida

Camilo

Reavaliações periódicas: A situação das crianças e adolescentes acolhidos, assim como de suas respectivas famílias, será reavaliada constantemente, na perspectiva de proporcionar a reintegração familiar da forma mais rápida possível, observado o disposto no art. 101, §8º, da Lei nº 8.069/90.

No máximo a cada 06 (seis) meses será encaminhado relatório circunstanciado à autoridade judiciária (cf. art. 92, §2º, da Lei nº 8.069/90), no qual serão descritos os avanços e eventuais obstáculos encontrados no processo de reintegração familiar, que deverá ser desencadeado com o auxílio dos órgãos, programas e serviços públicos que integram a política municipal destinada à plena efetivação do direito à convivência familiar.

Caso constatada a absoluta impossibilidade de reintegração da criança ou do adolescente à família de origem, após seu encaminhamento a programas oficiais ou comunitários de orientação, apoio e promoção social, será enviado relatório fundamentado ao Ministério Público, no qual conste a descrição pormenorizada das providências tomadas e a expressa recomendação, subscrita pelos técnicos da entidade e/ou responsáveis pela execução da política municipal de garantia do direito à convivência familiar, no sentido da destituição do poder familiar, destituição de tutela ou guarda (cf. art. 101, §9º, da Lei nº 8.069/90).

Articulação com outros programas de atendimento e serviços: Sem prejuízo da execução das atividades que lhe são próprias, a unidade de acolhimento institucional articular-se-á com os programas em execução no município, bem como fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidos, bem como de suas respectivas famílias (cf. arts. 86, 87, inciso VI e 88, inciso VI, da Lei nº 8.069/90).

Visita das Famílias ao acolhido na instituição de acolhimento: As visitas são previamente agendadas conforme a disponibilidade dos acolhidos e necessidade da família, sendo que as famílias que residem no município de Xambê realiza visitas a cada 15 dias no período de 02:00 horas e famílias do Município de Alto Paraíso realiza visita semanal e período de 01:00 hora. Ressaltando que as visitas ocorrem com supervisão e acompanhamento são comumente realizado por equipe técnicas.





PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



VII - PÚBLICO ALVO:

Crianças e Adolescentes com direitos violados. Por determinação do Poder Judiciário; por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO:

Ressaltamos que sua capacidade de atendimento é de 16 (dezesseis) acolhidos, sendo que é disponibilizado 8 (oito) vagas por Município.

IX - RECURSO FINANCEIRO UTILIZADO:

Serão custeados pela conta respectiva dos repasse de subvenção das Prefeituras de Alto Paraíso e Xambê, conforme o plano de trabalho, são realizados os pagamentos com as seguintes despesas: Gás e outros materiais engarrafados; Gêneros alimentícios; Locação de Imóvel; Manutenção; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Material de expediente; Material de limpeza e produtos de higienização; Serviço de Água e Esgoto; Serviços de Energia Elétrica.

X - RECURSO HUMANOS:

A Instituição de acolhimento todos os seus funcionários são admitidos por contrato de trabalho CLT e no quadro de funcionários conta com: 1 (uma) Técnico Serviço Social 20 horas e 3 (três) Cuidadoras que trabalha em escala de 24 horas por 48 horas.

XI - ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Crianças e Adolescente que tem seus direitos foram violados do Município de Alto Paraíso-PR e Xambê-PR.

XII - DEMONSTRAÇÃO DA FORMA DE COMO A ENTIDADE OU ORGANIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FOMENTOU, INCENTIVOU E

[Handwritten signatures]
Munici
Comissão

QUALIFICOU A PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS E/OU ESTRATÉGIAS QUE FORAM UTILIZADAS EM TODAS AS ETAPAS DE EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Reunião mensais como todos os funcionários para reavaliação das atividades há serem desenvolvidas;
- Reunião semestral, com todos os funcionários, para avaliar os resultados alcançados durante o semestre, realizando o levantamento dos pontos positivos, bem como os negativos.
- Acompanhamento nos atendimentos com médicos de diversas especialidades o sendo de suma importância para o desenvolvimento dos acolhidos
- Acompanhamento individual do acolhido e familiar;
- Reuniões com grupos de familiares para proporcionar melhor integração entre elas.
- Realização de passeios e participação em eventos culturais
- Reunião para elaboração do PIA – Plano Individual de Atendimento;
- Participação da família em atividades planejada na instituição de acolhimento;
- Proporcionar à equipe de funcionários, capacitação técnica constante e
- Trabalhar com serviço de rede, para identificação da situação da família, visando um possível retorno ao convívio familiar.

DESCRIÇÃO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Planejamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões Semestrais						X						X
Visita Domiciliar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento individual e familiar	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Acompanhamento em Consultas Médicas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Atividades culturais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Reuniões para elaboração do PIA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Família na instituição		X		X		X		X		X		X
Capacitação										X		X
Monitoramento						X						
Avaliação						X						X

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Av. Pedro Amaro do Santos, 900
CEP: 87528-000 Fone: 44 - 36641320
CNPJ: 01.827.715/0001-85
e-mail: tecnicasprovoparap@hotmail.com



Avaliação/monitoramento

As ações interventivas serão avaliadas a partir dos registros do Diário de Campo, bem como da emissão de relatórios mensais das atividades desenvolvidas. Será fiscalizada pela comissão.

Alto Paraíso/PR 01 de Junho de 2018.


Adriana Tavares Rezende Reverso
Assistente Social
CRESS/PR: 8277


Vanderlan Pedro Lisboa
Presidente do Provopar

Maria

Carine



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 007/2018

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Casa Lar - 2018.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288 de 21/09/2013, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, e dá outras providências:

CONSIDERANDO a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 07/2018, do dia 21 de Junho de 2018, às 13:30 horas, na Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERANDO que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Casa Lar para crianças e adolescentes - 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – Provopar Municipal de Alto Paraíso – Casa Lar para crianças e adolescentes – 2018.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso, 21 de Junho de 2018.

Lúcia Maldonado
Presidente do CMDCA

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM, 22 de Junho de 2018

Edição N.º 11.294

Maric

Quinn

Indice nº 11

sa jurídica de direito público interno, com assento no Conselho de Recursos do IBR, inscrito no RJUR.

130002010	27.173.49	Orçamento
-----------	-----------	-----------

RATO DO CONTRATO n.º 150/2018

1.8.01.2.1.00.06	COTA-PARTE DO FUND. DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS F
1.8.01.5.1.00.09	COTA-PARTE DO IMP. SOBRE PROP. TERRITORIAL RURAL-INC
1.5.02.2.1.00.00	COTA-PARTE ROTA-TIES-COMP. FINANC. PROD. PETRÓLEO-L
1.8.03.1.1.01.06	PABISUS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, BUCAL, PMAQ, NAS
1.8.03.1.1.01.03	PABISUS - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, BUCAL, PMAQ, NAS
1.8.03.1.1.04.02	PAB-SUS - PROGRAMA AGENTE COMUNITARIOS
1.8.04.1.1.02.01	PAB-SUS - PROGRAMA SIA (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE)
1.8.04.1.1.02.01	PISO VARIÁVEL - MÉDIA COMPLEXIDADE (SUAS)
1.8.04.1.1.01.01	PISO BÁSICO FPD (SUAS)
1.8.04.1.1.01.01	PISO BÁSICO FPD (SUAS)
1.5.04.1.1.03.02	PROGRAMA DO PNAS-GDF
1.5.08.1.1.01.05	INCREMENTO TEMPORARIO DO PISO DA ATENCAO BASICA
1.5.05.1.1.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO

Comunicação de Rosendo 2013, disponível em: www.rosendo.com.br.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



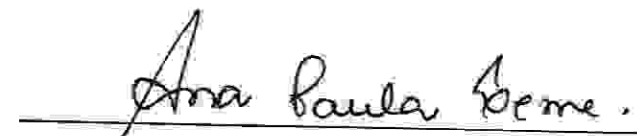
COMUNICAÇÃO INTERNA N.º 002/2018

DE SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL
AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Venho através deste, solicitar a Vossa Senhoria a abertura do processo de Dispensa ou Inexigibilidade do convênio celebrado entre a entidade Provopar Municipal de Alto Paraíso, mantenedora da Casa Lar para Crianças e Adolescentes e do Lar do Idoso.

Certos em podermos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Alto Paraíso – PR, 29 de Agosto de 2018.


Ana Paula Leme
Secretaria Municipal de Promoção Social


Herculano


Gama


J. J. J.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

Declaramos que no município de Alto Paraíso Estado do Paraná, existe apenas uma Entidade de Assistencialismo que presta serviços de apoio a Criança e adolescente, Praxopar Municipal de Alto Paraíso CNPJ. 01.827.715/0001-85, com domicílio à Avenida Pedro Amaro dos Santos, MUNICIPIO DE ALTO PARAÍSO PR.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

ALTO PARAÍSO PR, 15 DE AGOSTO DE 2018

Jób Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ASSINATURA

Marina

Gamila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade da inexigibilidade do chamamento público, tendo em vista a existência de uma única entidade assistencial.

A prova de tal argumento está consubstanciada na declaração da lavra do Secretário de Administração do Município, afirmando que na cidade de Alto Paraíso existe apenas uma entidade de assistencialismo, ou seja, PROVOPAR.

O art. 10 e o inciso I, do sobredito decreto assim estatuem:

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I – na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

Assim, considerando-se os dispositivos legais, essa Assessoria Jurídica opina pelo chamamento da única entidade (PROVOPAR), para manutenção da Casa Lar, que presta serviços de apoio a criança e adolescente, com a dispensa da expedição do edital para o chamamento público.

É o parecer.

Alto Paraíso/PR, 23 de Agosto de 2018.


Paulo Arantes Medeiros

OAB/PR 56.967

Assessor Jurídico Vinculado ao Prefeito







Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA

A justificativa da ausência de Chamamento Público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica no caso, a PROVOPAR, mantenedora da Casa Lar para Crianças e Adolescentes e Lar do Idoso, referente ao Decreto nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017, prende-se ao fato de que o Regulamento das Parcerias entre Município de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, está de acordo, também, com a Lei Federal nº. 13.019, 31 de Julho de 2014.

Tendo em vista que no Município de Alto Paraíso, PR, somente existe uma Entidade de Assistencialismo, ou seja, a **PROVOPAR**, não há necessidade de Chamamento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº. 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a inexigibilidade do referenciado chamamento está caracterizado para os fins de direito.

Assim, ficam os interessados intimados para procederem à impugnação à justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 23 de Agosto de 2018.

Dercio Jardim Júnior
Prefeito

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 28 / 08 / 2018
Edição N.º 11348

Maria

Pamela

Publicações

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CÂMERA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
 Estado do Paraná
 PORTARIA Nº 11, de 27 de agosto de 2016.
 O Presidente a Câmara Municipal de Alto Paraíso, no uso das suas atribuições legais e,
 Considerando que na data de 26 de agosto de 2016, Baldoir e S/O Conselho Municipal de Oliveira, irá da comissão
 de Oliveira, a qual está sendo criado na data de hoje.
RESOLVE:
 Art. 1º: Suspender o expediente da Câmara Municipal de Alto Paraíso na data de 27 de agosto de 2016.
 S. Único: Fica prorrogado para o dia 28 de agosto de 2016 as 16:30 horas a Sessão Ordinária extraordinária
 Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor a partir de 27 de agosto de 2016.
 O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais,
 Edifica a Câmara Municipal de Alto Paraíso-PR, 27 de agosto de 2016.
CELALMA GONÇALVES DE OLIVEIRA
 Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
JUSTIÇATIVA

Ajustamos de autuação de Chatteramento Público na hipótese de formalidade de cooperação entre as organizações, em razão de natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as mesmas possam publicar, por qualquer meio, uma entidade jurídica ou não, com fins lucrativos, para divulgação de suas atividades, desde que não haja finalidade política, religiosa ou de caráter partidário, conforme disposto no art. 17, inciso II, do Estatuto da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Lei nº 1.472, de 30 de maio de 2017, e no art. 17, inciso II, do Estatuto da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso e as Organizações da Sociedade Civil, de acordo também, com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Portanto, visto que no Município de Alto Paraíso, PR, encontra-se uma Entidade de Assistência Social, ou seja, a PROVEDORA, não há necessidade de Chatteramento Público para os objetivos delineados no Decreto Municipal nº 1.472 e na Lei Federal nº 13.019.

E com base no Parecer de Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a formalidade de ratificação do Chatteramento está caracterizada para os fins de direito.

Assim, trata-se de interesse público a ser procedido e integrado e justificado, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 23 de Agosto de 2018.
Doutor Jerônimo Junior
Doutor

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE ALTO PARAÍSO**

SOCIAL DE ALTO PARAISO
Avenida Pedro Amaro das Neves, 900 - Alto Paraíso - Paraná
RESCAÇÃO Nº 012, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.
SOMULA: Aprova Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, ano de 2018.
O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que compete a Lei nº 00359/2015;
CONSIDERANDO a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 011/2018, de 22 de Agosto de 2018, na Secretaria de Promoção Social;
CONSIDERANDO, que foi apresentado e aprovado o Plano de Ação para Co-Financiamento do Governo Federal - RESOLUÇÃO;
Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para Co-Financiamento ao Governo Federal - Sistema Único de Assistência Social, ano de 2018.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
Alto Paraíso, 27 de Agosto de 2018.
Cristina de Souza
Presidente



MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 81.478.059/0001-91
RUA RUI BARBOSA, 815 CENTRO
(44) 3659-8181 - FAX (44) 3659-8162
www.althaus.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº. 007 / 2018

CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMEIRO (A) E FARMACÊUTICO (A), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Prefeitura Municipal de Arlene - Pr. através da Comissão Permanente de Licitação, designada por meio do Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Portaria 992/2018 de 03 de Janeiro de 2018, de conformidade com a Lei nº 8.666/83, suas alterações, Lei nº 8.080/90, 15.008/2007 e 8.142/90, Lei Complementar 141/012 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa - R/N nº 71/2004-ANVS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, Resolução nº 1813/2001-CRM, Resolução 1833/06, Portaria 2488/2011 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE PESSOA JURÍDICA, NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMEIRO (A) E FARMACÊUTICO (A), PARA ATENDIMENTO JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, EXISTENTES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante as seguintes condições:**

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo no Diário do Poder Municipal e Imprensa Oficial, no Departamento de Licitação, no horário das 08h00min às 12h00min em dias de expediente no Poder Municipal situado na Rua Rui Barbosa, 812 Fone (44) 3554-0181 em ALTOONA - PR, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente da vigência do Credenciamento. Os anexos abaixo relacionados poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitação da Altona.

CON

Mr. Parsons
Pres. of the
Assurance
Co. of
the
- 11 Pacific
- 12 East
- 13 North
- 14 Los Angeles
- 15 Dallas
RESOLUTIONS
Art. 1st Art.
Art. 2nd East
Art. 3rd East
Mills Hill
Lucille B.
President

ESTATUTO DO
 DECRET.º
 Cópia de
 providência
 ELL. ALEX.
 sentença de
 Conselho
 tributário
 DETERM.
 Art. 1º Fica
 Art. 2º O
 Tribunal
 SINDICAT

SINDICAT

PODER PH

Art. 31 O. p.
Pubblicazione
Editore: Dr.
Sino via De
ALEXAND
Professione M.

Estado de
DECRETO
Dispõe
Ep. Alexan
observand
DECRETO
Art. 1º. Fe
nedades, c
nº 186,
altura de
PALESKI
Art. 2º. O p
Publicou-s
Emissão de
ano de de
Alexandre
Profess

EMISSÃO DO
 DECRETO
 Dispõe sobre
 O PREFEITO
 normalização
 classificação
 DECRETAR
 Art. 1º - Fica
 9-1220 Rec
 dos Jólies n.
 30.503, da
 LTDA - CN
 Art. 2º Fica
 Tamoio, Le
 de Energia
 'JARDIM E
 Art. 3º - A
 Avenida C
 Rua São P
 Rua Fco de
 Rua Florian
 Rua Porto
 Rua Beto H
 Rua Macedo
 Rua Palma
 Rua Green
 Rua Saldan
 Rua Recife
 Rua Fortes
 Art. 4º - Fica
 Davidsmaci
 município



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**
CNPJ: **01.827.715/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:32 do dia 23/03/2018 <hora e data de Brasília>

Válida até 19/09/2018.

Código de controle da certidão: **F39B.ADAE.2736.E515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

[Assinaturas manuscritas]

Henrique *Carminha*

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01827715/0001-85
Razão Social: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Nome Fantasia: PROVOPAR
Endereço: AV PEDRO AMARO DOS SANTOS 900 / CENTRO / ALTO PARAISO / PR
/ 87528-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe conferiu o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/09/2018 a 02/10/2018

Certificação Número: 2018090307340236900207

Informação obtida em 11/09/2018, às 09:01:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Garcia



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

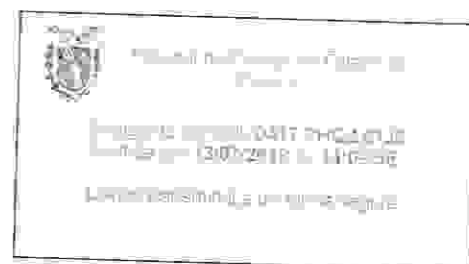
CNPJ Nº: 01.827.715/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 412, DE 16/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUENTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS QUE O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/09/2018 MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA NA IM BASE DA NORMATIZAÇÃO GERAL



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

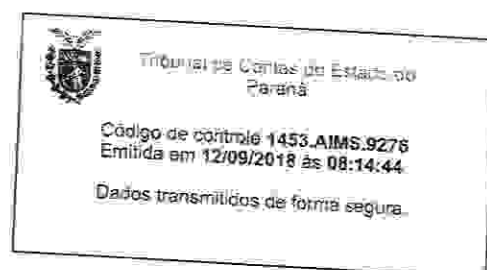
CNPJ Nº: 01.827.715/0001-85

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 11/11/2018, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



[Assinatura manuscrita]

Henrique *Garcia*



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018523797-83

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 01.827.715/0001-85

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Henrique

Qamila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664-13

E-mail: altoparaíso@pref.pr.gov.br



CERTIDÃO Nº. 126/2018

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º **186/2018**, datado de **06/09/2018**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.927.715/0001-85**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **CERTIDÃO NEGATIVA**.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Jóh Rezende Neto
Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO-PR. 06 DE SETEMBRO DE 2018

Mons

Camila



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664

E-mail: altoparaíso@pmc.pr.gov.br



CERTIDÃO Nº. 127/2018

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob n.º 187/2018, datado de 06/09/2018, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM DOMICÍLIO FISCAL E COMERCIAL NA AVENIDA PEDRO AMARO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - PR, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº. 01.827.715/0001-85, se encontra em situação regular para com os cotres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, fornecemos a presente CERTIDÃO NEGATIVA, sendo autorizado a firmar convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.

Jôb Rezende Neto

Sec. Geral Administração
Port. 003/2017

ALTO PARAISO-PR, 08 DE SETEMBRO DE 2018

Alto

Carminha



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.827.715/0001-85

Certidão nº: 156114499/2018

Expedição: 14/08/2018, às 15:37:28

Validade: 09/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.827.715/0001-85, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

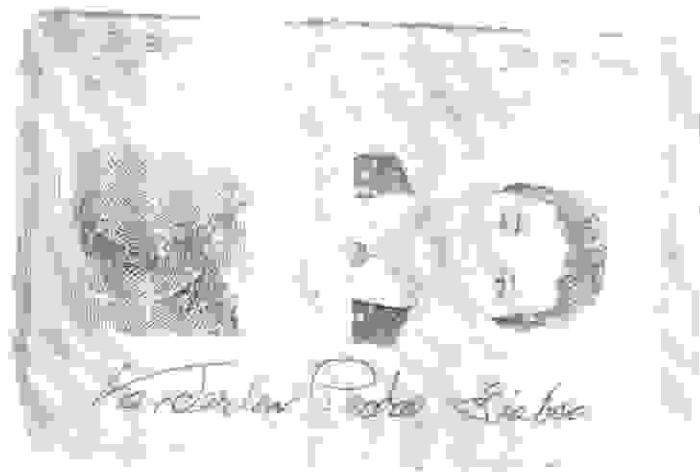
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Moisés

Camila



[Handwritten signature]

Nome: *[Handwritten name]*

[illegible][illegible]



ESTATUTO
DO
PROVOPAR
MUNICIPAL
DE
ALTO PARAÍSO
2010

Maria Camila



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Do Instrumento, do solo e da direção	1
CAPÍTULO II	
Das Regulações	1
CAPÍTULO III	
Do Planejamento da Localização	1
CAPÍTULO IV	
Da Organização	1
SEÇÃO I	
Da Assembleia Geral	1
SEÇÃO II	
Do Prefeito	1
SEÇÃO III	
Da Comissão Executiva	1
SEÇÃO IV	
Do Conselho Fiscal	1
CAPÍTULO V	
Das Regras	1
CAPÍTULO VI	
Disposições Gerais	1

Nome

Assinatura



ESTATUTO DO PROVIDEAR MUNICIPAL DE AÍTO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO I

Da denominação, do sexo e da duração

NOTA - O PROVOCAR NÃO É UM DE ALIÍ PARANÁ, com sede e Avenida Pedro Arantes dos Santos, 900, no Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná e tem em Alio Párcio - Pr. é uma Sociedade LTDA sem fins lucrativos, com finalidade filantropica, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável desde o tempo de duração indeterminada, sendo que os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações contradas pelo PROVOCAR.

CAPTION

Otras finalidades

VI - O DIRETOR-GERENTE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO, responsável por monitorar a segurança e a manutenção do processo durante toda sua validade;

- 1 - Formular a ordem de atividades, em sequência e tempo certos, a serem executadas na jornada, o número de horas de trabalho, as diversas atividades, a saber, as seguintes: aquelas que ocorrerem em situações de risco e as condições de trabalho de emergência; a ação do voluntário para melhoria dos serviços prestados nas diferentes situações sociais;
- II - Localizar a comunidade que precisa de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- 1 - Melhorar a situação de vida da população carente, através de programas sociais e de atividades a elas direcionadas;
- 3 - Promover a integração do Programa com órgãos públicos que atuam no campo social para melhor entendimento às Entidades Sociais.

APPENDIX 1

Da Patrimento e da Neveglia

for $\alpha \in \mathbb{R}$ and $\beta \in \mathbb{R}$ the following holds: $\text{PFA}(\beta) \text{ and } \text{MA}(\beta) \text{ are equivalent}$ if and only if β is a regular cardinal.

- II - Pela incorporação dos resultados financeiros por decisão da Assembleia;

$\frac{d^2x}{dt^2} = -\frac{GM}{r^2}$

- I - Colubridae Form.
- II - Subvenenos.
- III - Rapides nativum e venenos.
- IV - Aguilae dundulose.

Colégio Marista de S. Fco.
R. V. G. A. B.
Cidade - 40052

Art. 1º - Responsabilidade de contingências financeiras.

Art. 2º - O patrimônio e a reserva do PROCVPAE MUNICIPAL DE ALTO PARAISO destinam-se exclusivamente a manter, a desenvolver e a garantir as suas atividades e as das demais sociedades que esta lhe seja responsável.

Art. 3º - A alienação ou a gravame de bens e direitos patrimoniais dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, empregados, honorários ou prestadores de serviços.

§ 2º - Os membros sociais não serão remunerados, sob qualquer título, no cargo de direção, conselho, assessoria e conselho fiscal, igualmente não receberão por qualquer forma, valores ao exterior.

§ 3º - Anualmente será publicado na imprensa local o demonstrativo da Receita e das Despesas do Semestre anterior.

CAPÍTULO IV Da Organização.

Art. 1º - São órgãos e mecanismos operacionais do PROCVPAE MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;
- IV - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 1º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do PROCVPAE MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 2º - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência por carta expedida pela Secretaria da Unidade às pessoas que compõem o PROCVPAE MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A Assembleia Geral é regida por normas estabelecidas no Estatuto de ALTO PARAISO e em segunda e em terceira vez, após a primeira, com qualquer número de presentes.

Art. 4º - Anualmente haverá uma Assembleia Geral para:

- I - Prestação de contas;
- II - Atribuição e votação das delegações de fiscalização e relatoria da Diretoria;
- III - Determinação sobre as responsabilidades dos dirigentes;
- IV - Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Geliane Araújo de S. Faria
ADVOGADA
OAB/PA 50083

Moisés

Almeida

Art. 12 - A Assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a convocação de reuniões não programadas no ato convocatório.

Art. 13 Da Diretoria

Art. 13 - A Diretoria que administrará a entidade tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 14 - A Presidência do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALT. PARAÍSO será assumida automaticamente no início de cada gestão municipal, pela esposa do Prefeito eleito ou por pessoa por ele indicada, cumprindo o período de sua administração com o mandato dele.

§ 1º - A Vice-Presidência do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALT. PARAÍSO será assumida automaticamente no início de cada gestão municipal pela esposa do Vice-Prefeito ou por pessoa por ele indicada, cumprindo o período de sua administração com o mandato dele.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidente.

Art. 15 - A Presidente compete:

- I - Nomear e desligar os membros da Diretoria;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e nas reuniões da Assembleia Geral;
- III - Liderar as Assembleias Gerais;
- IV - Coordenar os trabalhos durante sua gestão;
- V - Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos da Sociedade, cumprindo e fazendo cumprir e fazer cumprir as resoluções da Diretoria e as Deliberações da Assembleia Geral;
- VI - Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Receber doações e demais recursos em favor do PROVOGAR MUNICIPAL DE ALT. PARAÍSO;
- VIII - Manter em vigor os estatutos da Sociedade juntamente com o Conselho;
- IX - Prestar contas, anualmente, sobre os atos relativos à Assembleia Geral;
- X - Controlar a execução dos investimentos neste Estabelecimento;
- XI - Fazer o controle dos produtos e serviços oferecidos, além de de forma normal.

Art. 16 - A Vice-Presidente compete substituir a Presidente nas suas funções, independentemente, além outras delegações e atribuições que lhe forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 17 - O Primeiro Secretário compete:

- I - Registrar os atos;
- II - Controlar a documentação;
- III - Representar a entidade na ausência da Presidente.

Geleane Araújo de S. Paes
Advogada
OAB/PA 50082

Harue

Camila

Art. 18 - À Segunda Secretária compete:
I - Assinar em ausência da Primeira Secretária;

Art. 19 - À Tesouraria compete:
I - Receber e pagar a conta da Unidade e realizar os depósitos de sua conta na conta corrente da Prefeitura;
II - Anotar o movimento da Unidade;
III - Elaborar o balanço mensal e apresentá-lo à Presidente para aprovação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
IV - Assinar cheques, juntamente com a Presidente.

SEÇÃO II Do Conselho Consultivo

Art. 20 - O Conselho Consultivo, formado por pessoal especialmente designado pela Presidente, terá as seguintes atribuições:

I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
II - Prestar assessoramento a tudo que se fizer necessário, em especial para a elaboração dos projetos aprovados.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 21 - O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, terá um Conselho Fiscal composto de 04 membros titulares efetivos e igual número de suplentes, eleitos ou reeleitos atualmente pela Assembleia Geral.

Art. 22 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Examinar as contas da Unidade e apresentar relatório ao Conselho;
II - Opinar sobre as contas e relatório da Diretoria, emitindo parecer.

CAPÍTULO V Dos Sócios

Art. 23 - São sócios do PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAISO:
I - Fundadores - os membros do primeiro Conselho e os que contribuírem com a primeira Assembleia Geral;
II - Beneficentes - os que prestarem serviços relevantes à Unidade, mediante indicação da Diretoria;
III - Contribuintes Voluntários - os que voluntariamente colaborarem substancialmente para a obra da Unidade.

Parágrafo Único - O número de sócios será limitado, sem distinção de sexo, raça, cor, estado civil, profissão, credo, religião ou política.

Assinado e rubricado por
Presidente S. Paulo
Assessor
Assessor

Assinatura

Assinatura

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 24 - A Prefeitura e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente.

Art. 25 - Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo, a qualquer tempo, pelo Poder Executivo, mediante a apresentação de um parecer de um terço dos membros do órgão ou de um terço dos membros do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - A destituição do membro do Conselho Consultivo será apreciada em reunião da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 26 - No caso de destituição, restará de direito de qualquer dos demais membros da Diretoria, sem limitação pela Presidente, em substituição que completará o mandato.

Art. 27 - A Diretoria da entidade dispõe sobre o papel de apoio necessário ao expediente e demais assuntos administrativos.

Art. 28 - A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita, além da indicada prevista no inciso IX do Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, a serem indicados pelo Conselho Consultivo.

Art. 29 - Em caso de assessoria da Sociedade, o seu representante poderá ser indicado mediante autorização registrada do Conselho Nacional de Assistência Social e do Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 30 - A Sociedade não pode ser alterada ou reformada por qualquer ato de qualquer dos seus membros, a não ser em uma Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 31 - Revogam-se as disposições em contrário.



VIVIAN ZANI CARSI CRISTIANIN
Presidente



MIRIAN DE JESUS FARIA
Presidente do Conselho



Adv. Antonio de S. Faria
ADVOGADO
OAB/PR 60083

Roua

Comitê



Atestado de comparecimento ao curso de formação de agentes comunitários de saúde, realizado em 08/10/2010, no Centro Comunitário - Terceiro Distrito.

Assinatura do(a) responsável: *[Assinatura]*

Assinatura do(a) participante: *[Assinatura]*

Atestado de comparecimento ao curso de formação de agentes comunitários de saúde, realizado em 08/10/2010, no Centro Comunitário - Terceiro Distrito.

Assinatura do(a) responsável: *[Assinatura]*

Assinatura do(a) participante: *[Assinatura]*

REGISTRO DE PRESCA JURIDICA	
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	
Apostado nesta data sob nº <i>001/2010</i>	Transcrito nesta data sob nº <i>001/2010</i>
protocolo nº <i>001/2010</i>	do Registro Integral.
Assinatura: <i>[Assinatura]</i>	de 20/10/2010
O FISCAL	

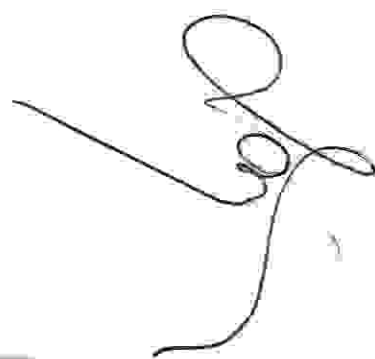


Horie

Camila

ESTATUTO PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

2007



Abis Gamito



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
Da denominação, da sede e da duração.....	1
CAPÍTULO II	
Das finalidades.....	2
CAPÍTULO III	
Da Proibição e da Reserva.....	1
CAPÍTULO IV	
Da Organização.....	1
SEÇÃO I	
Da Assembleia Geral.....	1
SEÇÃO II	
Da Diretoria.....	1
SEÇÃO III	
Do Conselho Consultivo.....	4
SEÇÃO IV	
Do Conselho Fiscal.....	4
CAPÍTULO V	
Das Sociedades.....	1
CAPÍTULO VI	
Disposições Finais.....	1

Maria

Carmo

ESTATUTO DO PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO I

Da denominação, da sede e da duração

Art. 1º - O PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA tem sede e competência para exercer as funções de administração do Município de Vila Alta, Paraná, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Paraná e da Lei Municipal nº 001/2000, de 15 de março de 2000, que instituiu o Provimento Municipal de Vila Alta, Paraná, com prazo de duração ilimitada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2º - O PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, inspirado na necessidade de promover a valorização da pessoa humana, tem por finalidade:

- I - Atender a todas as crianças, em especial a criança carente, o adolescente, o gestante, o portador de doenças infecto-contagiosas, o idoso e qualquer situação que implique em situação de risco à vida e ao bem-estar da população;
- II - Promover a saúde da população por meio da educação, da prevenção e da promoção de hábitos saudáveis;
- III - Promover a comunidade no processo de desenvolvimento social, por meio de ações educativas;
- IV - Promover a qualidade de vida da população através de programas sociais e culturais, visando a melhoria da qualidade de vida;
- V - Promover a integração do Município com outras entidades que possam contribuir para o desenvolvimento da comunidade.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Receita

Art. 3º - O patrimônio do PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA será constituído:

- I - Doações e bens móveis e imóveis;
- II - Pela incorporação dos recursos financeiros por decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - A receita do PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

- I - Contribuições sociais;
- II - Contribuições;
- III - Rendimentos patrimoniais e eventuais;
- IV - Doações e doações.

V - Resultados da Contabilidade Financeira

Art. 1º - O PROCVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA destina-se a administrar e manter a administração e a garantir as despesas da Prefeitura Municipal de Vila Alta.

Art. 2º - A administração do patrimônio de bens e direitos patrimoniais depende de prévia autorização da Assembleia Geral.

§ 1º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, a dirigentes, associados, beneficiários autossustentáveis.

§ 2º - Não serão distribuídos lucros, dividendos, sob qualquer título, a cargo da Prefeitura Municipal de Vila Alta.

§ 3º - Anualmente será publicada no site da Prefeitura Municipal de Vila Alta a Demonstração do Resultado da Despesa de São Paulo.

CAPÍTULO IV Da Organização

Art. 1º - São órgãos e estruturas administrativas do PROCVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA:

- I - A Assembleia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Consultivo;
- IV - O Conselho Fiscal.

SÍTULO I Da Assembleia Geral

Art. 2º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do PROCVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA é composta pela Diretoria, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

Art. 3º - A Assembleia Geral será convocada pela Presidência, por meio expedido pela Diretoria, da Juntada de pessoas que compõem o PROCVOPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros, ou, em segunda convocação, com a maioria simples, com qualquer número de presentes.

Art. 5º - A Assembleia Geral terá como atribuições:

- I - Aprovar o plano de contas;
- II - Aprovar e votar as demonstrações financeiras e relatório da Diretoria;
- III - Aprovar sobre os resultados financeiros da entidade;
- IV - Aprovar o relatório do Conselho Fiscal.

Hand

Garcia

Art. 11 - A Assembléa Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, mediante a forma prevista no Art. 9º, em qualquer tempo, porém, é vedada a apreciação de assuntos não contemplados no ato convocatório.

SEÇÃO II Da Diretoria

Art. 12 - A Diretoria que administra a entidade tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vices-Presidentes;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário;
- V - Tesoureiro.

Art. 13 - A Presidência do PROVUPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA tem atribuição suprema, no âmbito de cada gestão municipal, pela expressa do Prefeito eleito ou por quem por ele indicado, abrangendo o período de sua administração com o mandato de 4.

§ 1º - O Vice-Presidente do PROVUPAR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA tem atribuição de representação no âmbito de cada gestão municipal, pelo mandato de 4, por quem por ele indicado, abrangendo o período de sua administração com o mandato de 4.

§ 2º - Os demais membros da Diretoria serão escolhidos pela Presidência.

Art. 15 - A Presidência compete:

- I - Instaurar a Diretoria em membros da Diretoria;
- II - Examinar e aprovar, de Diretoria, as atas e relatórios de membros da Diretoria;
- III - Examinar e aprovar, de Diretoria, as atas e relatórios de membros da Diretoria;
- IV - Examinar e aprovar, de Diretoria, as atas e relatórios de membros da Diretoria;
- V - Examinar e aprovar, de Diretoria, as atas e relatórios de membros da Diretoria;
- VI - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VIII - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- IX - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- X - Representar a Sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- XI - Delegar à Diretoria os poderes acima especificados através de ato próprio.

Art. 16 - O Vice-Presidente poderá substituir a Presidência em caso de ausência ou impedimento, durante o mandato de 4, por quem por ele indicado, abrangendo o período de sua administração com o mandato de 4.

Art. 17 - O Primeiro Secretário compete:

- I - Representar as atas.

Henri

Camilo



- II - Guardar e conservar os livros;
- III - Guardar e conservar os livros de matrícula.

Art. 16 - A seguinte Secção compete:
I - Atuar na guarda da Própria Secretaria.

Art. 17 - A Assembleia compete:

- I - Guardar a receita da Sociedade e realizar as despesas desta, com a ajuda da administração da Prefeitura;
- II - Visitar a obra e a obra da sociedade;
- III - Assinar o balanço geral e apresentá-lo à Prefeitura para aprovação, juntamente com o relatório do respectivo semestre;
- IV - Assinar o balanço, juntamente com a Prefeitura.

SEÇÃO IV Da Gestão Administrativa

Art. 18 - O Conselho Administrativo, formado por pessoal especializado designado pela Prefeitura, terá as seguintes atribuições:

- I - Analisar, discutir e apresentar sugestões à Diretoria;
- II - Prestar assessoramento à Diretoria que se fizer necessário, em especial para a elaboração dos projetos administrativos.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 19 - O PROVEDOR DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, terá um Conselho Fiscal composto de 04 (quatro) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em votação secreta para o 4º período da Gestão.

Art. 20 - O Conselho Fiscal compete:

- I - Fiscalizar as contas administrativas e verificar a conformidade da sua execução com o orçamento;
- II - Opinar sobre as contas e relatórios da Diretoria emitindo parecer.

CAPÍTULO V Das Finanças

Art. 21 - A Lei Orgânica do MUNICÍPIO DE VILA ALTA:

- I - Fundadores - os membros da primeira Diretoria e os que compareceram à primeira Assembleia Geral;
- II - Beneficiários - os que prestaram serviços relevantes à entidade, mediante indicação da Diretoria;
- III - Colaboradores - aqueles que voluntariamente colaboraram com a entidade, sem remuneração.

Rosa

Camila

Parágrafo único - O número de membros será limitado, sem distinção de sexo, nacionalidade, profissão, credo, religião ou política.

CAPÍTULO VI Disposições Gerais

Art. 24 - A Diretoria e o Conselho Consultivo reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente.

Art. 25 - Poderá ser destituído de suas funções o membro da Diretoria e do Conselho Consultivo que, sem motivo justo, deixar de comparecer a (11) (treze) sessões consecutivas de trabalho ou ficar ausente indevidamente nas reuniões.

Parágrafo Único - A destituição do membro do Conselho Consultivo será aprovada em sessão da Assembléia Geral Especialmente convocada para este fim.

Art. 26 - No caso de ausência, prevista ou não de qualquer dos membros membros da Diretoria, será designado, pela Presidente, um substituto que completará o número.

Art. 27 - A Diretoria da entidade dispõe sobre o papel de quem necessitar de expedientes e documentos administrativos.

Art. 28 - A representação da Sociedade junto às instituições financeiras poderá ser feita além do hipótese prevista no inciso IX da Art. 15, por dois integrantes da Diretoria, atuando em conjunto, independentemente de ordem ou designação especial.

Art. 29 - É uma das atribuições da Sociedade - em Parceria com o órgão de proteção de infância e juventude registrado do Conselho Municipal de Assistência Social e do Conselho Consultivo Municipal de Assistência Social, a ser indicada pela Assembléia Geral convocada para este fim.

Art. 30 - O órgão de proteção social poderá ser reformado por deliberação da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 31 - Derogam as disposições em contrário.

Alto Paraíso-PR, 03 de março de 2011

DA LINA DENISE LIMA FINE
Presidente do Conselho

DA LINA DENISE LIMA FINE
Presidente

Maria

Carolina



Reconheço por *testante* *ere, lumen de sua Paul*
Luiz, do lino, para a lumen;
Capitão de Polícia Federal de lumen, etc.

Em *17* de *Outubro* de *1977*

[Signature]



REGISTRO DE ATOS JURÍDICOS
ICARAIMA - PARANÁ

Luiz, do lino, para a lumen;
do livro *100*
de *100* de *100*
Icaraima, 17 de *Outubro* de 200 *77*

[Signature]
OFICIAL

Marcos Vinícius Moraes
[Signature]

SELLO DE AUTENTICIDADE
APOSTO NA 1ª VISTA
DESTE DOCUMENTO

SERVIÇO DE REGISTROS
REC. PARANÁ - 1ª VISTA
100
100
100
100 - 100 - 100

[Large signature]

Maria

Camilo



PROVOPAR – Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - Pr

CNPJ - 08.728-000 CNPJ - 01.827.715.0001-83 Av. Paulo Amador dos Santos, 400
Fone/Fax (0xx) 44 3654 - 1320

EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Denominação: PROVOPAR Municipal de Alto Paraíso

Sede: Av. Antônio Mendes Assunção dos Santos, 400 - Fone: (44) 3654-1320 - Alto Paraíso -
Estado do Paraná

Personalidade Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

Dos Sócios

- Famílias locais;
- Desempregados;
- Voluntários Voluntários;
- Outros membros de outras instituições.

Finalidade

- Atender a todas as crianças, em especial a criança carente, abandonada, a gestante, a parturida de doenças infecciosas, os doentes crônicos e a mulher grávida e lactante que esteja em situação de risco e sem condições de cuidar;
- Organizar a ação do voluntário para a melhoria dos serviços prestados nas diferentes entidades sociais;
- Incentivar a comunidade no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação;
- Melhorar a condição de vida da população carente através de uma educação básica;
- Promover a manutenção do Programa, com ações voltadas para a melhoria da qualidade de vida, na área social, na área educacional e na área cultural.

Prazo de duração: prazo indeterminado.

Do Patrimônio

- Bem a direito que tenha a natureza;
- Para manutenção das atividades sociais.

Da Receita

- Contribuição Social;
- Subvenções;
- Rendimentos patrimoniais e financeiros;
- Outras voluntárias.

[Handwritten signature]
Gelson Mendes
Presidente
2008-2011

Nome _____
Assinatura _____



**PROVOPAR - Programa do Voluntariado do
Município de Alto Paraíso - Pr**

CNPJ - 07.228.000 CNPJ - 01.827.110/0001-85 - Av. Pedro Aguiar dos Santos, 900
Fone/Fax (0xx) 44 3664 - 1320

Comunidade de Voluntários

Da Organização:

- A Assembleia Geral;
- A Diretoria;
- O Conselho Consultivo;
- O Conselho Fiscal

Da Diretoria:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeira Secretária;
- Segunda Secretária;
- Tesoureiro

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente a manter a estrutura e a prestação de seus serviços e as despesas necessárias que com ela se relacionarem e a valorar os bens pertencentes em sua estrutura.

Alto Paraíso, 15 de Maio de 2010



Presidente



Primeira Secretária



Tesoureiro



Secretária
-40.130.131
CAB/PR 60083

Heia

Gonila



REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
(CARIMA - PIRANA)

Apostado em: data: 01/03/2014 de 13:00 horas APJ 4

n.º 51914 do

protocolo n.º A-02 do Registro Integral

Carima de 20/03/2014

OFFICIAL

Principal Selling Offices
Other Substitutes

SELLO DE AUTENTICIDADE
ARBITRO Nº. 1ª VIA
DESTE DOCUMENTO



29 de 2000
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

1. Project Name: Project A
 2. Project Manager: John Doe
 3. Project Start Date: 1/1/2020
 4. Project End Date: 12/31/2020
 5. Project Budget: \$1,000,000
 6. Project Status: Completed
 7. Project Location: New York, NY
 8. Project Description: Project A is a new initiative to develop a new product line.
 9. Project Objectives: Project A aims to increase sales and market share.
 10. Project Risks: Project A faces risks of budget overruns and delays.
 11. Project Deliverables: Project A will deliver a new product line.
 12. Project Stakeholders: Project A involves stakeholders from various departments.
 13. Project Sponsor: Project A is sponsored by the CEO.
 14. Project Approval: Project A has been approved by the Board of Directors.
 15. Project Sign-off: Project A has been signed off by the Project Manager.

None

Camilo

**PROVOPAR - Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta**
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR



**EXTRATO DO ESTATUTO DO PROVOPAR MUNICIPAL DE
VILA ALTA**

Denominação: PROVOPAR do Município de Vila Alta

Sede: Avenida Pedro Amaro dos Santos, 1546, centro - CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - Estado do Paraná

Personalidade Jurídica: Associação Civil sem fins lucrativos

Dos Sócios:

- Famílias
- Beneficentes
- Colaboradores Voluntários
- Outros membros de outras instituições

Finalidades:

- Atender à todos os cidadãos, com especial atenção crianças, adolescentes, a gestante, o portador de doenças crônicas, os doentes, idosos, o doente e qualquer indivíduo em situação de risco e necessidades de assistência.
- Organizar a ação do voluntariado para a melhoria dos serviços prestados em diferentes entidades sociais.
- Incentivar a cidadania no processo de desenvolvimento social, para uma maior participação.
- Atuar na melhoria de vida da população através de uma educação popular.
- Promover a integração da população com outros setores que possam ajudar na melhoria da comunidade em geral.

Prazo de duração: Prazo indeterminado

Do Patrimônio:

- Bens e direitos que tenha a Associação
- Pela incorporação dos recursos financeiros

Da Recursa:

- Contribuição Social
- Subvenções
- Rendas patrimoniais e eventuais
- Auxílio e doações
- Recursos de outras instituições

Da Organização:

- A Assembleia Geral
- A Direção

Manoel

Camila

**PROVOPAR – Programa do Voluntariado Paranaense
do Município de Vila Alta**

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320
CEP 87.529-000 - Alto Paraíso - PR



- O Conselho Consultivo,
- O Conselho Fiscal.

Da Diretoria:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeira Secretária
- Segunda Secretária
- Tesoureira

Destinação do Patrimônio e Receita: Destinam-se exclusivamente à manutenção e desenvolvimento e o pagamento de suas atividades e as das áreas sob sua responsabilidade, a serem em parte, em parte, em parte.

Alto Paraíso - PR, 03 de Outubro de 2017



Presidente



Vice-Presidente



Tesoureira



Secretaria



Tesoureira



Atenciosamente,
Marcos Camilo

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS
ICARAIMA - PARANÁ
 do livro 207 F.D. 2
 da 1ª de 2008
 Icaraima, 12 de Setembro de 2008
 Oficial

Marilene Pereira Moraes
 Oficial Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE
 APOSTO NA 1ª VIA
 DESTA DOCUMENTO

SERVIÇO REGISTRAR
REGISTRO CIVIL
 Tel: 2.2.11
 24h
Marilene P. Moraes
 Oficial Substituto
 AV. PRIMEIRO DE MAIO, 1.085 ICARAIMA - PR

ATA DE REUNIÃO Número 001/2017

Às dez dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezessete, às 14:00 (quatorze horas) na sala do Provopar, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, iniciou-se a reunião secretária por mim José Maria Martins de Souza, secretário ad hoc. Estiveram presentes os membros do Conselho Fiscal e demais convidados, conforme segue: Vanderlan Pedro Lisboa, Vanda Patrícia de Amorim, Alécia Chaves dos Santos, Francisco de Lima Pereira, Lúcia Tadeia, Mircen Infante Nogueira da Silva, Marliam Rosa do Nascimento da Silva, Rodrigo Wesley Sobrinho Reverso, Neide Francelise Ferreira, Isaque Wanderley Casimiro, Cimília Layze Zagor, Terezinha Marli Berganzini, Wesley Gonçalves Rodrigues da Silva, Dêcio Jardim Júnior e Ana Paula Lemos. Seguiu a seguinte PAUTA: Composição da mesa diretora. ABERTURA: O Prefeito Municipal, o senhor Dêcio Jardim Júnior, agradeceu a presença de todos e deu início a reunião afirmando que a reunião está sendo realizada devido a reunião da antiga mesa diretora e expôs as responsabilidades para a composição da nova mesa diretora. Dando continuidade apresentou a todos os membros deste conselho as cartas de indicações onde o mesmo indica o senhor Vanderlan Pedro Lisboa para ocupar a cargo de Presidente do PROVOPAR e a Secretária de Assistência Social a senhora Ana Paula Lemos, indica a senhora Francelise de Lima Pereira para ocupar a cargo de Vice-Presidente do PROVOPAR e para o presente data até o término do período 2017/2019, ou seja até 17/01/2019, em seguida pôs a pauta na ordem do dia Vanderlan Pedro Lisboa que agradeceu a indicação e ressaltou a importância do Programa do Voluntariado Paranaense para o Município de Alto Paraiso - Paraná. Dando continuidade o presidente convocou verbalmente os membros do conselho para a composição da mesa diretora, dando a seguinte composição, Presidente(a): Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4.935.798-1 SSP/PR, CPF: 007.560.554-01, domiciliado na Rua Manoel Domingos, Rodolfo, nº 1142, centro, Vice-Presidente(a): Francisco de Lima Pereira, brasileiro, viúvo, do lar, portador do RG: 8.316.529 SSP/PR, CPF: 054.192.029-09, domiciliado na Rua Chapongas, nº 604, centro. Tesoureiro(a): Isaque Wanderley Casimiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG: 17.070.550-1 SSP/PR, CPF: 075.596.594-00, domiciliado na Av. Pedro Amaro dos Santos, nº 574, centro. Vice-Tesoureiro(a): Vanda Patrícia de Amorim, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG: 4.416.217-7 SSP/PR, CPF: 502.443.084-10, domiciliada na Rua José Gonçalves da Silveira, nº 1094, centro. Secretário(a): Lúcia Tadeia, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG: 2.157.810-0, CPF: 396.803.049-49, domiciliada na Rua Hemenegildo Mlewa da Costa, nº 1179, centro. 2º Secretário(a): Neide Francelise Ferreira, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG: 1.027.576 SSP/PR, CPF: 730.432.039-00, domiciliada na Rua Prof. Rita Helena Lemos de Melo, 911, centro. Encerramento: nada mais havendo a tratar a reunião terminou com a composição da mesa diretora e deu por encerrada a reunião e os membros assinaram a ata, lida e assim a ata foi lida em voz alta e assinada por mim, secretário ad hoc, e os membros da mesa diretora e demais presentes que a descrevem.

(Assinaturas manuscritas)

Assinatura do Presidente: Vanderlan Pedro Lisboa

Assinatura do Vice-Presidente: Francisco de Lima Pereira

Assinatura do Tesoureiro: Isaque Wanderley Casimiro

Assinatura do Vice-Tesoureiro: Vanda Patrícia de Amorim

Assinatura do Secretário: Lúcia Tadeia

Assinatura do 2º Secretário: Neide Francelise Ferreira

Assinatura do secretário ad hoc: José Maria Martins de Souza



PROVOPAR-PR
AÇÃO SOCIAL

PROVOPAR - Programa do Voluntariado do Município de Alto Paraíso - PR.

CNPJ - 07.525-000 CNPJ - 01.827.115/0001-85 Al. Pedro Américo Mont. 28-100
Forte/Fax (0xx41) 44 3684 - 1320



REUNIÃO REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2017

NOME	ASSINATURA
VANDERLAN PEDRO LISBOA	
ADRIANA TAVARES RIZENDE	
ALETEIA GARCIA DOS SANTOS	
CINTHIA LAIZE ZAGOTO	
PABLANE CARDOSO ZAGOTO	
JOSELAINE MARIINS DE SOUZA	
LÚCIA TEIXEIRA	
MÁRCIA JULIANA NOGUEIRA DA SILVA	
MARILDA ROSA DO NASCIMENTO DA SILVA	
NILTON APARECIDO DA SILVA	
RODRIGO WESLEY SOBREIRA REVESSO	
TEREZINHA MARLI BERGONZINI	
UESLEY GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA	
EUDINEI DA SILVA PEDROTA	
FRANCISCA DE LIMA PEREIRA	
DERCIO JARDIM JUNIOR	
ANA PAULA LILLES	
ISAUÉ WANDERLEY CASIMIRO	
NEIDE FRANCISCO FERREIRA	
VANILDA PATRICIA DE AMORIM	

Serviço Municipal de Alto Paraíso

Al. Pedro Américo Mont. 28-100
Forte/Fax (0xx41) 44 3684 - 1320

PROVOPAR - AÇÃO SOCIAL - 07.525-000 CNPJ - 01.827.115/0001-85
CNPJ - 07.525-000 CNPJ - 01.827.115/0001-85

Participaram da reunião a seguinte lista: Francisca de Lima Pereira, Vanderlan Lisboa, Cinthia Laize Zagoto, Adriana Tavares Rizen de, Joseleine Mariins de Souza, Lucia Teixeira, Marcia Juliana Nogueira da Silva, Marilda Rosa do Nascimento da Silva, Rodrigo Wesley Sobreira Reverso, Nilton Aparecido da Silva, Dercio Jardim Junior, Ana Paula Lilles, Isaué Wanderley Casimiro, Neide Francisco Ferreira, Vanilda Patricia de Amorim.

Confirmação recebida a 10 de 11
Alto Paraíso, 10 de Janeiro de 2017

Primeiro-Lugar: Responsável do projeto
JURADO: PEDRO AMARAL DOS SANTOS, 510

Alto Paraíso, 10 de Janeiro de 2017



FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
SEMHH JURPRE DMLJ

Controlado
Sx105. citem.3

Consulta pelo nº do
registro no sistema

Serviço do Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
Títulos e Documentos - Comarca de Xambioá-PR.
DOCUMENTO AFONTOADO DESTA DATA
PROTOCOLADO NO LIVRO A-DE SOB Nº 5.382
REGISTRADO NO LIVRO PESSOAS JURÍDICAS Nº APJ-
DE Nº 207. FLS 062 à 063. RS 54mm VRD TALLIN
DISTRIBUÍDO EX-71 SELA RST Nº 123456789
VIG 28/07/2011 ÀS 11:17
PLANEJAMENTO realizado ao fim do Expediente.

ILSANIR BOTELHO

Escrevente

Jurandir Botelho

DEFEVIST

OP 24-10-2011

10º Nº 07 2011



SERVIÇO NOTARIAL E PROTESTO DE TÍTULOS

Ata Notarial, Testes, Escrituras, Protesto de Títulos,
Escrituras de Intervenção, etc.
Escrituras de Sinal Público de JURANDIR
BOTELO, Escrevente, Juizante

[Handwritten signatures and initials over the stamp area]

[Large handwritten signature]

[Handwritten text: "Honor" and "Garcia"]

ATA DE REUNIÃO Número 001/2018



Aos 30 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, às 8:00 (oito) horas, na sala do Provopar, sito Avenida Pedro Amaro dos Santos, 300, iniciou-se a reunião secretariada por mim Camila Rubio, secretária ad hoc. Estiveram presentes os membros da mesa diretora e demais convidados conforme segue: Vanderlan Pedro Liston, Vanilza Patrícia Amorim, Francisca de Lima Pereira, Lúcia Teixeira, Neida Francisco Ferreira e Jordeice Francisco da Silva. Tendo a seguinte PAUTA I: A entrega da carta de renúncia do Tesoureiro Isaque Wanderley Casimiro a a nomeação do novo Tesoureiro PAUTA II: Explicações sobre a rita de natal PAUTA III: Idéias para trabalhar com eventos, e sugestões de eventos e feitos, para realizar em prol a entidade.

ABERTURA: O Presidente Vanderlan agradeceu a presença de todos e deu início a reunião informando a todos sobre a renúncia do tesoureiro **ISAUÉ WANDERLEY CASIMIRO**, ressaltando que o motivo é que o mesmo se mudou do município. Foram citados então alguns nomes para os membros elegerem o novo tesoureiro. Dados os nomes os integrantes nomearam então o Sr **JORDEICE FRANCISCO DA SILVA** brasileiro, casado, aposentado, portador do RG: 2.167.767-1 SSP/PR e CPF: 388.689.629-34, domiciliado na Rua Prof. Rita Heleni Garcia Melo, número 737 Centro. O Vanderlan e o restante da equipe foram explicando ao novo tesoureiro a situação da entidade, como funciona e qual o papel dele.

O Presidente informou que a rita foi um sucesso, e mostrou os papéis informando que o dinheiro arrecadado está sendo usado para comprar roupas para os idosos. O Presidente citou a ideia de montar uma equipe própria para eventos, onde os membros da mesa diretora seriam mais responsáveis pela fiscalização do evento. Deu a ideia também sobre uma rita para páscoa. O mesmo informou a equipe que o dia 10 (dez) de agosto, dia dos pais, já é uma data reservada no calendário para um evento no Provopar, então os integrantes citaram ideias para a data, como um almoço, atividades com os pais.

Por dada a ideia de ser entregue em mercados, blocos de papéis onde o doador paga no próprio mercado o que quer doar, e marca neste papel a mercadoria, então, no final do mês a equipe se reúne para ver o que foi arrecadado como doação, e pega diretamente no mercado. **ENCERRAMENTO:** nada mais havendo a tratar, o presidente agradeceu o comprometimento de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Camila Rubio, lavrei e assinei a presente ata, seguido do Presidente e dos demais presentes que o desejarem.

(Handwritten signatures and stamps)

Handwritten signatures: Jordeice, Camila, Vanderlan, and others.

Stamps: Circular stamp of the Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, and a rectangular stamp of the Provopar.

Handwritten notes at the bottom: "Monia" and "Camila".

REUNIÃO REALIZADA NO DIA 30 DE JANEIRO DE 2018

NOME	ASSINATURA
Vanderlan Pedro Lisboa	
Lúcia Teixeira	
Francisca Pereira de Lima	
Vanilda Patrício de Amorim	
Camila Rubio	
Neide Francisco Ferreira	
Jordeice Francisco da Silva	

Registro do Material do Alto Paraíso
 do Provopar do Município de Alto Paraíso - PR
 realizado em 30 de Janeiro de 2018, no local
 Rua Manoel de Almeida, 100 - Centro - Alto Paraíso - PR

Participaram da reunião a fim de: Vanderlan Pedro da Silva,
 Vanderlan Pedro Lisboa, Lúcia Teixeira e Francisca Pereira de Lima,
 Vanilda Patrício de Amorim, Camila Rubio, Neide Francisco Ferreira,
 Jordeice Francisco da Silva e Jordeice Francisco da Silva.
 Alto Paraíso - PR, 30 de Janeiro de 2018.
 Jordeice Francisco da Silva - Presidente

FUNARPEN
SELG DIGITAL Nº
CERimc..ox6X5.9uRAe
Controle:
v50e2.26Ypu
 Consulte esse selo em
<http://funarpem.com.br>

Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais e Jurídicas
 Títulos e Documentos - Curitiba de Xanxerê-PR.
 DOCUMENTO APONTADO NESTA DATA
 PROTOCOLADO NO LIVRO 8-03 SOB Nº 5.534,
 REGISTRADO NO LIVRO DE REGISTRO DE PESSOAS
 JURÍDICAS Nº 001-03, Nº 239, FLs. 120, R\$ 57,00 = VRC
 100,00, DISTRIBUIÇÃO DE R\$ 30,00 SELG R\$ 1,17 FUNREJUS
 R\$ 8,00 DIFERENÇAS R\$ 28,83 VRC 30,00 TOTAL R\$ 75,83
 PLANEJADO. Assinaturas, assinando no fim do E-coordicarte,
 Curitiba, 02 de FEVEREIRO de 2018.
 Jordeice Francisco da Silva - Presidente
 Jordeice Francisco da Silva
 09.2015

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Biazotto, 158 bl.C - Mossunguá - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.388.898/0001-05 - IE 90.233.673-98 - IM 423.992-4



www.copel.com.br
 0800 51 00 118



PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
 R PRFA RITA HELENA GARCIA MELLO, 1031 - QD40 LT05 CASA LAR
 CENTRO - ALTO PARAISO - PR - CEP: 87528-000

89612 01 001 139800
 CNPJ 01.827.715/0001-85

Mês de referência

Julho/2018

Vencimento

01/08/2018

Unidade Consumidora

63178350

VALOR A PAGAR

R\$ 332,37

FAT-01-20186519488863-09

Responsabilidade da Manutenção da Iluminação Pública: Município 4436641046

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0362130439 - BIFASICO

Comerc/Ativ Assoc de Defesa Direito Sociais

Defensoria Pública

Leitura Atual

11/07/2018
6758Constante de
Multiplicação

1

Consumo
Médio Diário

10,66 kWh

Próxima Leitura
Prevista

10/08/2018

Histórico de Consumo e Pagamento

Mês	kWh	Dt. Pgto.	Valor
06/2018	403	13/07/2018	354,78
05/2018	392	06/06/2018	317,06
04/2018	423	20/07/2018	339,40
03/2018	420	08/08/2018	342,34
02/2018	386	08/06/2018	324,47
01/2018	465	16/02/2018	400,78
12/2017	642	16/12/2017	478,17
11/2017	437	24/11/2017	400,21
10/2017	462	27/10/2017	407,48
09/2017	441	27/09/2017	389,14
08/2017	293	03/10/2017	247,63
07/2017	325	04/09/2017	281,26

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 029.803.050- SÉRIE B

Emitida em 11/07/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cálcl.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	320	0,728375	233,08	233,08	29,00%
ENERGIA CONS. BIVERMELHA P2	kWh			24,25	24,25	29,00%
ACRESCIMO MORATORIO				14,38		
JUROS CONTA ANTERIOR				15,46		
MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				10,84		
CONTILUMIN PÚBLICA MUNICIPIO				34,26		

Indicadores de Qualidade

Conjunto: UMUARAMA
 Mês Ref: 05/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EDSD (R\$)
Realizado:	0,00	0,00	0,00	-	74,86
Limite Mensal:	5,31	3,36	3,03	12,22	
Limite Trimestral:	10,62	6,72	-	-	
Limite Anual:	21,25	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequação Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Base de Cálculo do ICMS
287,33Valor ICMS
74,62Valor Total da Nota Fiscal
332,37

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL
 28/08/2018 - AUTATENDIMENTO - 15.05.21
 2119902119 - SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: PROVOPAR DO MUNICIPIO DE
 AGENCIA: 2119-9 CONTA: 13450-3

Convenio COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
 Código de Barras 83650000003-6 32370111000-5
 00101020186-9 5194888369-4

Data do pagamento 28/08/2018
 Valor Total 332,37

DOCUMENTO: 082801
 AUTENTICAÇÃO SISBB: 8.888.193.E1A.A5F.90C

Transação efetuada com sucesso por JC241079 JORDEICE F SILVA

**Transações Pendentes****Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome PROVOPAR DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
 Agência 2119-9
 Conta corrente 16853-4

Creditado

Nome PROVOPAR DO MUNICIPIO DE ALTO PARAISO
 Agência 2119-9
 Conta corrente 13450-3
 Valor 40,78
 Data Nesta data

Assinada por JA383080 VANDERLAN PEDRO LISBOA
 JC241079 JORDEICE F SILVA

Transação efetuada com sucesso

28/08/2018 14:05:46
 28/08/2018 14:34:38

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.827.715/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/1997
NOME EMPRESARIAL PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROVOPAR			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV PEDRO AMARO DOS SANTOS		NÚMERO 900	COMPLEMENTO
CEP 87.528-000	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ALTO PARAISO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3664-1320	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/08/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2018** às **11:21:58** (data e hora de Brasília).

Página 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Handwritten signature: Nova Gamila

Identificação
Lei Promulgada
14667/2005

Data da Sanção/Promulgação
01/03/2005

Diário Oficial
Nº 6939 Data: 22/03/2005



Assunto
UTILIDADE PÚBLICA

Assinatura
NELSON GARCIA

Projetos Vinculados

Tipo

Projeto de Lei 461 2004 08/12/2004 NELSON GARCIA

Súmula
DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, O PROVOPAR -
PROGRAMA DO VOLUNTARIADO
DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA
DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E
FORO NO MUNICÍPIO DE
UMUARAMA.

Súmula
DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, O PROVOPAR - PROGRAMA DO VOLUNTARIADO DO
MUNICÍPIO DE VILA ALTA, DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
ALTO PARAÍSO E FORO NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.

Integral da Lei

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 14.667 01/03/2005

Publicado no Diário Oficial Nº 6939 de 22/03/2005

Súmula: Declara de utilidade pública, o PROVOPAR - Programa do Voluntariado do município de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso, e foro no município de Umuarama.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do Artigo 71 da Constituição Estadual, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a PROVOPAR de Vila Alta, com sede no município de Alto Paraíso e foro no município de Umuarama.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Dezenove de Dezembro, em 01 de março de 2005.

HERMAS BRANDÃO
Presidente

Herias

Família

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES
Ata nº 001/2017 e 01/2018

Presidente: Vanderlan Pedro Lisboa

RG: 4.957.398-7 SSP/PR

CPF/MF: 607.560.559-20

Endereço: Praça Jose Hilton de Oliveira, 1147, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Presidente: Francisca de Lima Pereira

RG: 8.516.528 SSP/PR

CPF/MF: 034.192.029-03

Endereço: Rua Arapongas, 669, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Tesoureiro: Jordeice Francisco da Silva

RG: 2.167.767-1 SSP/PR

CPF/MF: 388.689.629-34

Endereço: Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 737, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Vice-Tesoureiro: Vanilda Patrícia de Amorim

RG: 4.416.217-2 SSP/PR

CPF/MF: 593.252.089-20

Endereço: Rua Jose Gonçalves de Oliveira, 1099, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Secretária: Lúcia Teixeira

RG: 2.137.810-0 SSP/PR

CPF/MF: 396.803.049-49

Endereço: Rua Hermenegildo Vieira da Costa, 1179, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Segunda Secretária: Neide Francisco Ferreira

RG: 1.827.576 SSP/PR

CPF/MF: 750.432.039-00

Endereço: Rua Profª Rita Helena Garcia de Melo, 931, centro, CEP. 87.528-000, Alto Paraíso-Pr.

Alto Paraíso – Pr, 01 de Junho de 2018



COPEL 

PARAÍSO DA SERRA PEREIRA
R. ALVARO DE ALMEIDA, 1000 - FONE: (031) 333-1111

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

Vencimento

1 JULHO 2013

Valor a Pagar

R\$ 30,34

CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR	
1	1000	1000	1000	1000	1000
2	1000	1000	1000	1000	1000
3	1000	1000	1000	1000	1000
4	1000	1000	1000	1000	1000
5	1000	1000	1000	1000	1000
6	1000	1000	1000	1000	1000
7	1000	1000	1000	1000	1000
8	1000	1000	1000	1000	1000
9	1000	1000	1000	1000	1000
10	1000	1000	1000	1000	1000
11	1000	1000	1000	1000	1000
12	1000	1000	1000	1000	1000
13	1000	1000	1000	1000	1000
14	1000	1000	1000	1000	1000
15	1000	1000	1000	1000	1000
16	1000	1000	1000	1000	1000
17	1000	1000	1000	1000	1000
18	1000	1000	1000	1000	1000
19	1000	1000	1000	1000	1000
20	1000	1000	1000	1000	1000
21	1000	1000	1000	1000	1000
22	1000	1000	1000	1000	1000
23	1000	1000	1000	1000	1000
24	1000	1000	1000	1000	1000
25	1000	1000	1000	1000	1000
26	1000	1000	1000	1000	1000
27	1000	1000	1000	1000	1000
28	1000	1000	1000	1000	1000
29	1000	1000	1000	1000	1000
30	1000	1000	1000	1000	1000
31	1000	1000	1000	1000	1000
32	1000	1000	1000	1000	1000
33	1000	1000	1000	1000	1000
34	1000	1000	1000	1000	1000
35	1000	1000	1000	1000	1000
36	1000	1000	1000	1000	1000
37	1000	1000	1000	1000	1000
38	1000	1000	1000	1000	1000
39	1000	1000	1000	1000	1000
40	1000	1000	1000	1000	1000
41	1000	1000	1000	1000	1000
42	1000	1000	1000	1000	1000
43	1000	1000	1000	1000	1000
44	1000	1000	1000	1000	1000
45	1000	1000	1000	1000	1000
46	1000	1000	1000	1000	1000
47	1000	1000	1000	1000	1000
48	1000	1000	1000	1000	1000
49	1000	1000	1000	1000	1000
50	1000	1000	1000	1000	1000
51	1000	1000	1000	1000	1000
52	1000	1000	1000	1000	1000
53	1000	1000	1000	1000	1000
54	1000	1000	1000	1000	1000
55	1000	1000	1000	1000	1000
56	1000	1000	1000	1000	1000
57	1000	1000	1000	1000	1000
58	1000	1000	1000	1000	1000
59	1000	1000	1000	1000	1000
60	1000	1000	1000	1000	1000
61	1000	1000	1000	1000	1000
62	1000	1000	1000	1000	1000
63	1000	1000	1000	1000	1000
64	1000	1000	1000	1000	1000
65	1000	1000	1000	1000	1000
66	1000	1000	1000	1000	1000
67	1000	1000	1000	1000	1000
68	1000	1000	1000	1000	1000
69	1000	1000	1000	1000	1000
70	1000	1000	1000	1000	1000
71	1000	1000	1000	1000	1000
72	1000	1000	1000	1000	1000
73	1000	1000	1000	1000	1000
74	1000	1000	1000	1000	1000
75	1000	1000	1000	1000	1000
76	1000	1000	1000	1000	1000
77	1000	1000	1000	1000	1000
78	1000	1000	1000	1000	1000
79	1000	1000	1000	1000	1000
80	1000	1000	1000	1000	1000
81	1000	1000	1000	1000	1000
82	1000	1000	1000	1000	1000
83	1000	1000	1000	1000	1000
84	1000	1000	1000	1000	1000
85	1000	1000	1000	1000	1000
86	1000	1000	1000	1000	1000
87	1000	1000	1000	1000	1000
88	1000	1000	1000	1000	1000
89	1000	1000	1000	1000	1000
90	1000	1000	1000	1000	1000
91	1000	1000	1000	1000	1000
92	1000	1000	1000	1000	1000
93	1000	1000	1000	1000	1000
94	1000	1000	1000	1000	1000
95	1000	1000	1000	1000	1000
96	1000	1000	1000	1000	1000
97	1000	1000	1000	1000	1000
98	1000	1000	1000	1000	1000
99	1000	1000	1000	1000	1000
100	1000	1000	1000	1000	1000

Assinatura

Nome

Família



Empresa Brasileira de Energia Elétrica S.A.
 Rua José Bonifácio, 119
 11.000-000 Jundiaí, SP
 CEP: 13.200-000 Jundiaí, SP
 Tel: (11) 4400-1111 Fax: (11) 4400-1112



Atividade: 11.000-000
 0000-0000-0000

Montante Liquidável

SEBATOR

ROBERTO FRANCHETTO 00 V8

1. CATEGORIA DE TENSÃO: 110V - 1 FASE - 60 Hz

EMP: 07/00000

CPF: 000000000

TOTAL: R\$ 50,91

11/000000

Vencimento

05/03/2018

Valor a Pagar

R\$ 50,91

Resumo da Fatura: Valor devido em 05/03/2018: R\$ 50,91

Indicadores de Qualidade

DE: 01/01/2017 - 31/12/2017

Mes Referência: 01/2018

Indicador	Valor	Meta	Unidade
Qualidade de Energia (QEE)	99,99%	99,99%	%
Interrupção de Energia (IE)	0,00%	0,00%	%
Qualidade de Tensão (QTE)	99,99%	99,99%	%

Qualidade de Energia (QEE): 99,99%

Indicadores de Qualidade

Indicador	Valor	Meta	Unidade
Qualidade de Energia (QEE)	99,99%	99,99%	%
Interrupção de Energia (IE)	0,00%	0,00%	%
Qualidade de Tensão (QTE)	99,99%	99,99%	%

Indicador	Valor	Meta	Unidade
Qualidade de Energia (QEE)	99,99%	99,99%	%
Interrupção de Energia (IE)	0,00%	0,00%	%
Qualidade de Tensão (QTE)	99,99%	99,99%	%

Detalhamento da Fatura

DE: 01/01/2017 - 31/12/2017

Produto	Valor	Unidade
Energia	45,00	kWh
Distribuição	7,36	Unidade
Transmissão	1,30	Unidade
Tributos	1,24	Unidade
Encargos	1,20	Unidade
TOTAL	56,10	Unidade

Base de Cálculo: Valor de Referência: R\$ 50,91

Composição dos Valores	Valor	Unidade
Energia	45,00	kWh
Distribuição	7,36	Unidade
Transmissão	1,30	Unidade
Tributos	1,24	Unidade
Encargos	1,20	Unidade
TOTAL	56,10	Unidade

PARA LER A FATURA, POR FAVOR, VÁ ATÉ O SITE COPEL.PARÁ E ATUALIZE SEU DADOS DE CONTATO. A PARTIR DE 01/01/2018, A COPEL PARÁ, S.A. ESTÁ INSCrita no CNPJ 07.000.000/0001-00, e sua sede social está localizada na Rua Superior, nº 150, Jd. Santa Helena, Curitiba, PR. A qualquer tempo pode ser consultada o seu elemento de valores e os procedimentos a prestar o serviço de energia elétrica. Para mais informações, consulte o site ou o aplicativo COPEL PARÁ.

Período: 01/01/2017 - 31/12/2017



REAVIDO

FAMILIA DA SILVA

R. GONÇALVES DA SILVA

87.628

123.11

À PRESENTE DATA NÃO CONSTA EM

CONTA RÁPIDA:

RES

DO PR

SUPRIM O DEBITO DE 123.11

NOTAS EM

RECEITA DO DEBITO

Carimbo

Hoje



FONE SANEPAR 0800-200-0115

CONTA

0995.4570

ÁGUA DEIXADA

1173

1180

R. HERMENEGILDO V. COSTA
C/RA N.º 14 ARAUCÁRIA

67-528-000 - ALTO PARATY

373-11-02-500 85375

213538512-4-1

611-102

18	3	10	12
13	10	10	10
10	10	10	10

TODAS AS AMOSTRAS ATENUEM A LUISIÃO

TODAS AS ANÁLISES SÃO DE GRÁTIS											
2012	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
FAIXAS DE CONSUMO						VOLUME		VALOR MENS ÁGUA		TOTAIS	
RES Mínimo						5	1,97	34,58		5,35	
De 6 a 10m3						5	5,96	28,80		17,97	
De 11 a 15m3						3	5,93				
De 16 a 20m3											

HISTÓRICO DE CONSUMO (m3)

08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18
18	21	20	11	13	18	23	15	20	19	14

30 18/07/2018

1000

1018

18

02/08/2018

18/08/2018

87,70

Horas

87,70

RESOLUÇÃO AGEPAR 005-2018.



Sanepar S.A. é uma empresa de capital aberto, listada na B3, sob o ticker SANP3. A Sanepar é a maior empresa de saneamento do Brasil, com atuação em 10 estados e no Distrito Federal. A Sanepar é a responsável pela distribuição de água e coleta de esgoto para a população de Curitiba e região metropolitana.



CONTA

NUMERO DA CONTA: 00000000000000000000

NOME DO CLIENTE: FRANCISCO PEREIRA

ENDEREÇO: R. PROF. RITA HILLENH CARLIM MELO, 042-428

CIDADE: CURITIBA - PR

CEP: 81211-900

82.520-000 ALTO PARAITO

ROTEIRO: R. L. HANSEN

323-11-00000000000000000000

QUANTIDADE DE UNIDADES: 1

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1,00

VALOR TOTAL: R\$ 1,00

VALOR DESCONTO: R\$ 0,00

VALOR A PAGAR: R\$ 1,00

1000 SANEPAR 0000 - 200 - 0115

0906.0001

001

TODAS AS AMOCIDAS ATINGEM A LENTIDÃO

DE	PARA	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO	CONDIÇÃO
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTALS
RES. Máximo	5		10,50
De 6 a 10m3	6	1,00	5,95
De 11 a 15m3	3	6,90	17,00

HISTÓRICO DE CONSUMO

09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18
14	11	8	9	14	12	5	9	12	13	10	15
38	17/00/2018	973	986	13	08/2018						
18/05/2018	57,81										

EM VIGOR NOVAS TARIFAS. RESOLUÇÃO AGUARDE NOS PAIS
RELATÓRIO DA QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 5,00

Sanepar S.A. - CNPJ 06.940.888/0001-00

Sanepar S.A. - CNPJ 06.940.888/0001-00

Sanepar S.A. - CNPJ 06.940.888/0001-00

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE SISTEMA DE CONTABILIDADE

Declaramos, para os devidos fins de direito que se fizerem necessário que a **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, inscrita no CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85 com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, município de Alto Paraíso – PR, possui Sistema de Contabilidade sob a responsabilidade do Contador **CICERO COSMO**, habilitado no conselho regional de contabilidade sob n.º. PR02626107, denominado de **Escritório Contábil Bela Vista**, localizado na Rua Deolindo Balan, 714, centro, CEP. 87.528-000 município de Alto Paraíso – Pr, com a finalidade de contabilizar os recursos recebidos, suas aplicações financeiras e pagamentos efetuados.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Cícero Cosmo
CRC/PR02626107
Contador



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

Maria



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	2017	2016
ATIVO	31/12/2017	31/12/2016
ATIVO CIRCULANTE	78.424,65D	117.942,94D
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	78.424,65D	117.942,94D
BANCO, C. MOVIMENTO - RECURSOS PRÓPRIOS	0,00	0,00
C/C: 540524-8 - Bradesco - 70% Idoso	7.647,61D	1.000
C/C: 530266-8 - Bradesco - Promoções	735,84D	0,00
C/C: 15853-4 - Brasil - Recurso Próprio	0,00	1.000
	6.911,77D	0,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS REC. PRÓPRIOS		
Ap. Fin. C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso	0,00	69,32D
Ap. Fin. C/C: 530266-8 - Brasil - Bradesco Promoção	0,00	48,96D
	0,00	20,33D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS-CONVENTOS GOVERNAMENTAIS		
Ap. Fin. C/C: 13.452-X - Brasil - Idoso Alto Paraíso	10.176,27D	51.773,97D
Ap. Fin. C/C: 13.451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraíso	7.200,56D	0,00
Ap. Fin. C/C: 14.906-3 - Brasil - Seps-Fla	2.975,71D	0,00
	0,00	51.773,97D
TANGÍVEIS		
IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL		
Computadores e Periféricos	60.600,77D	66.098,65D
Móveis e Utensílios Fla	34.110,28D	32.357,26D
Carra Elástica	6.854,00D	6.854,00D
	25.366,28D	23.613,29D
	1.890,00D	1.890,00D
DEPRECIACÃO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL		
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos Fla	4.816,41C	1.405,29C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios Fla	1.030,24C	344,80C
(-) Deprec. Acum. Carra Elástica	3.549,92C	1.013,24C
	236,25C	47,25C
(IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA)		
Computadores e Periféricos	38.397,47D	38.397,47D
Móveis e Utensílios	4.805,00D	4.805,00D
	33.592,47D	33.592,47D
DEPRECIACÃO ACUMULADA ADMINISTRATIVA		
(-) Deprec. Acum. Comput. Periféricos	7.090,57C	3.250,81C
(-) Deprec. Acum. Móv. e Utensílios	799,68C	319,20C
	8.290,89C	2.931,61C
PASSIVO		
PASSIVO CIRCULANTE		
OBRIGAÇÕES SOCIAIS E FISCAIS		
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS A PAGAR	78.424,65C	117.942,94C
Salários a Pagar	15.900,76C	0,00
RPA a Pagar	15.900,76C	0,00
Ações Trabalhistas a pagar	2.774,73C	0,00
	862,04C	0,00
	180,60C	0,00
	1.732,09C	0,00
ENCARGOS S/ FOLHA A PAGAR		
INSS a Pagar	13.126,03C	0,00
ISS a Pagar	13.115,28C	0,00
	10,75C	0,00
PATRIMÔNIO SOCIAL		
FUNDO PATRIMONIAL		
FUNDO PATRIMONIAL	62.523,89C	117.942,94C
Fundo Patrimonial	25.126,84C	25.126,84C
	25.126,84C	25.126,84C
	25.126,84C	25.126,84C
SUPERÁVIT/DEFICIT		
SUPERÁVIT/DEFICIT ACUMULADO		
Superávit Acumulado	37.397,05C	92.816,10C
	37.397,05C	92.816,10C
	92.816,10C	92.816,10C

Handwritten signatures: Maria and Camila



BALANÇO PATRIMONIAL

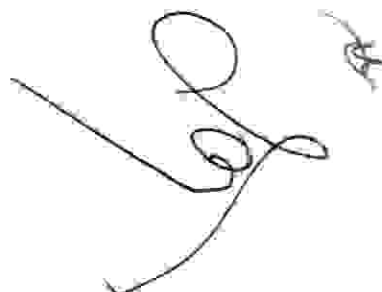
Descrição	2017	2016
	31/12/2017	31/12/2016
(-) Déficit Acumulado	55.419,05D	0,00

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas. Totalizando no Ativo e Passivo o valor de R\$ 78.424,65 (setenta e oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e cinco centavos)

ALTO PARAISO, 31 de Dezembro de 2017


VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20


CICERO COSMO
CONTADOR CRC No. 1702826107
CF. 27.297.029-20



Gansler
Rúia

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	Total	2016	Total
Receitas Operacionais Administrativas				
Receita c/ Doações PF	0,00		616,00	
Receita Rend. de Aplic. Financeira C/C 14.906-3 Seds Ria	0,00		8.687,53	
Convenio Idoso Alto Paraíso	60.666,67		93.066,67	
Convenio Casa Lar Alto Paraíso	49.036,34		82.271,13	
Convenio Idoso Xambre	84.348,00		54.612,00	
Convenio Casa Lar Xambre	99.209,58		70.544,91	
Receita c/ Doações PF	11.235,85		0,00	
Receita c/ Doações PJ	390,00		0,00	
Receita c/ Doações 70% Idoso	82.581,87		67.790,49	
Receita c/ Festas/Eventos	77.265,37		13.175,00	
Receita c/ Fundo Amparo - JE	0,00		15.144,00	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.452-X Idoso Alto Paraíso	172,21		552,57	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.451-1 Casa Lar Alto Paraíso	107,92		418,82	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 14.683-9 Idoso Xambre	121,64		292,48	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 13.450-3 Casa Lar Xambre	33,61		444,52	
Receita Rend. Conta Poupança 540524-6-Bradesco-70% Idoso	0,77		20,89	
Receita Rend. Aplic. Finan C/C 530266-8 Bradesco Promocão	0,00	485.639,93	3,35	407.640,36
Receitas Brutas Operacionais		485.639,93		407.640,36
Receitas Líquidas Operacionais		485.639,93		407.640,36
Despesas Assistência Social				
Uniformes ou Equip. de Segurança	0,00		(593,05)	
Material de Expediente	(1.505,00)		0,00	
Material de Copa/Cozinha	(1.763,27)		0,00	
Despesa com Uniformes, Tecidos e Aquecimento	(1.053,90)		(602,32)	
Material Pedagógico	(2.285,90)		(3.790,79)	
Despesa com Ferramenta/Jardinagem	(1.136,90)		0,00	
Despesa com Cama, Mesa e Banho	(627,93)		0,00	
Serviços Prestados PJ	(6.250,00)		0,00	
Despesas c/ Depreciação	(3.411,12)		0,00	
Juros e Encargos Bancários	0,00	(18.034,02)	(1.168,58)	(6.163,95)
Despesas Administrativa				
Salários	(122.394,85)		(164.532,88)	
RPP	(2.580,00)		(2.579,15)	
FGTS	(37.313,84)		(40.268,83)	
Pis/s/ Folha	(15.042,13)		(12.761,57)	
Curso ou Treinamentos	(1.427,85)		(1.646,28)	
Provisão 13º Salário	0,00		(6.250,00)	
Provisão Férias	(10.749,35)		(15.817,14)	
Água e Esgoto	(21.923,81)		(12.673,18)	
Energia Elétrica	(8.515,31)		(5.918,80)	
Material de Expediente	(7.447,49)		(7.222,44)	
Material de Copa/Cozinha	0,00		(5.742,18)	
Xerox/Reproduções e Encadernações	0,00		(2.667,47)	
Cartórios	(180,00)		0,00	
Farmácia e Medicamentos	(150,00)		0,00	
Material Gráfico	(4.400,43)		(2.725,88)	
Aluguéis e Condomínio	(25,00)		0,00	
Despesa c/ Produto de Limpeza e Higienização	(21.204,00)		(19.046,00)	
Despesa c/ Cama, Mesa e Banho	(46.827,68)		(32.271,84)	
Despesa c/ Genéros Alimentícios	0,00		(1.329,79)	
Despesa c/ Gas e outros Materiais engarrafado	(125.362,39)		(81.479,03)	
Despesa c/ Tecidos, Uniformes e Aquecimento	(3.180,86)		(3.842,02)	
Despesas c/ Equip. de Segurança	0,00		(489,22)	
Serviços c/ Manutenção c/ Instalações	0,00		(2.160,00)	
Serviços Prestados PF	(120,00)		(780,00)	
Serviços Contábeis PJ	(24.800,39)		0,00	
Despesas c/ Instalações	(14.268,00)		(17.200,00)	
Despesas c/ Utensílios Domésticos	0,00		(648,80)	
Despesas c/ Depreciação	0,00		(1.373,00)	
	(3.839,76)		(831,53)	

Handwritten signature

Handwritten signature



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2017

Descrição	2017	Total	2016	Total
Despesas Administrativa				
Tarifas Bancárias	(1.503,63)		(1.501,17)	
Juros e Encargos Bancários	(4.083,17)		(864,90)	
Restituição aos Cofres Públicos	(55.635,02)	(523.024,96)	(8.091,32)	(448.516,62)
Superavit/Deficit Operacional Líquido		(55.419,05)		(47.040,21)
Superavit/Deficit do Exercício		(55.419,05)		(47.040,21)

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se achá transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 21 de Dezembro de 2017

ERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC Nº. PR02626107
CPF: 527.297.028-20

Antonio

Maria

DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS



Discriminação

SUPERAVIT/DEFICIT

Valor

2017

2016

Saldo Anterior de Superavit Acumulados

92.816,10

139.856,31

Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores

0,00

0,00

Reversão de Reservas

0,00

0,00

Outros Recursos

0,00

0,00

Superavit Líquido do Ano

0,00

0,00

(-) Saldo Anterior de Deficit Acumulados

0,00

0,00

(-) Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores

0,00

0,00

(-) Deficit Líquido do Ano

0,00

0,00

TOTAL

(55.419,05)

(47.040,21)

DESTINAÇÕES

37.397,05

92.816,10

Transferências para Reservas

0,00

0,00

Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados

0,00

0,00

Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital

0,00

0,00

Outras Destinações

0,00

0,00

TOTAL

0,00

0,00

SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS

37.397,05

92.816,10

Reconhecemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017

VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO
CONTADOR CRC Nº 9802626107
CPF: 527.297.029-20



**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO INDIRETO EM
 31 DE DEZEMBRO DE 2017**

ATIVIDADES OPERACIONAIS

Superavit líquido do período
 Depreciação e amortização
 LUCRO OPERACIONAL BRUTO ANTES DAS MUDANÇAS NO CAPITAL DE GIRO
 Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões
 CAIXA PROVENIENTE DAS OPERAÇÕES
 FLUXO DE CAIXA ANTES DOS ITENS EXTRAORDINÁRIOS
 CAIXA LÍQUIDO PROVENIENTE DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

2017 2016

(55.419,05)	(47.040,21)
7.250,88	1.999,33
(48.168,17)	(45.040,88)
15.900,76	(3.502,46)
(32.267,41)	(48.543,34)
(32.267,41)	(48.543,34)
(32.267,41)	(48.543,34)

ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Compras de imobilização
 CAIXA LÍQUIDO USADO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS

(1.753,00)	(38.931,23)
(1.753,00)	(38.931,23)

Redução nas Disponibilidades
 DI-
 DISPONIBILIDADES - NO INÍCIO DO PERÍODO
 DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO

(34.020,41)	(87.474,57)
51.844,29	139.318,86
17.823,88	51.844,29

Receberemos a exatidão da presente demonstração, conforme acima se acha transcrita e sob as penas da lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas.

ALTO PARAÍSO, 31 de Dezembro de 2017.

VANDERLAN PEDRO LISBOA

PRESIDENTE

CPF: 607.560.559-20

CICERO COSMO

CONTADOR CRC Nº. 002626/167

CPF: 527.297.029-20

Carine

Alcides



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REFERENTES AOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

2016

01 - CONTEXTO OPERACIONAL

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.827.715/0001-85, constituída em 03/05/1997, entidade sem fins lucrativos de utilidade pública com registro no Cartório de Registros nº 151 A/PJ em 27/08/2015, imune do imposto de renda, com ramo de atividade de associações de defesa de direitos sociais, com sede no município de Alto Paraíso - PR, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro.

02 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2017 e 31 de Dezembro de 2016 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração dos Superávits ou Déficit Acumulados e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei nº 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a ITG 2002 aprovada pela Resolução CFC nº 1409/12. Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

a) DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

A entidade atualmente encontra-se imune do imposto de renda, portanto as demonstrações foram encerradas em 31/12 de cada exercício social para a determinação dos resultados comparativo a nível de acompanhamento tributário.

b) ATIVO CIRCULANTE E NÃO CIRCULANTE

Os ativos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, os ativos com realizações previstas para mais de dois exercícios sociais estão classificados como não circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias ou, no caso de despesas pagas antecipadamente, demonstrados pelo valor de custo.

c) ATIVO PERMANENTE

O ativo imobilizado é demonstrado ao custo de aquisição. As depreciações são calculadas pelo método linear.

d) PASSIVO CIRCULANTE

Os passivos realizáveis até o exercício seguinte estão classificados como circulantes, registrados pelos valores de aquisição originais, adicionados, quando aplicáveis, pelos valores de juros e variações monetárias.

03 - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A entidade declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o ITG 2002 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 1409/12. A administração da entidade também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a entidade não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A entidade declara que foi orientada a entregar ao responsável pela contabilidade todos os documentos contábeis oriundos de suas atividades econômicas para fundamentar as Demonstrações Contábeis.

04 - MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da entidade. As demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo as práticas contábeis adotadas no Brasil e na Lei das Sociedades por Ações - 6.404/76, auxiliadas pelo CFC que desde o ano de 2008 vem pronunciando normas de adequação às estruturas de demonstrações com o objetivo de unificar os procedimentos contábeis às normas internacionais, padronizando as informações financeiras para todos os usuários.

05 - TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da ITG 2002, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução CFC nº 1409/12, a administração da entidade, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, chegando à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

06 - AJUSTE A VALOR PRESENTE

As receitas e despesas são operações de curto prazo não superior a 90 dias, assim como nos ativos e passivos não estão embutidos juros.

07 - APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Sabendo que todas as demonstrações (DR, DLPA e DFC) e todos os índices e coeficientes são resultados extraídos do Balanço Patrimonial, considerar-se-á algumas explicações detalhadas desta ferramenta contábil. O Balanço Patrimonial tem a finalidade de apresentar a posição financeira e patrimonial da entidade, representando, portanto, uma posição estática, onde as contas serão classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento.

Rosa



e análise da situação financeira da entidade.

7.1 - BALANÇO PATRIMONIAL:

a) DISPONIBILIDADES:

Registram os valores já convertidos em espécie como caixa

DISPONIVEL

CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA

BANCO C. MOVIMENTO - R. PROPRIOS

C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso

C/C: 540566-8 - Bradesco - Promoções

C/C: 15853-4 - Brasil - Recursos Próprios

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - REC. PRÓPRIOS

Ap. Fin. C/C: 540524-6 - Bradesco - 70% Idoso

Ap. Fin. C/C: 540524-6 - Bradesco - Promoções

APLICAÇÕES FINANCEIRAS - C. GOVERNAMENTAIS

Ap. Fin. C/C: 13-452-X - Brasil - Idoso Alto Paraíso

Ap. Fin. C/C: 13-451-1 - Brasil - Casa Lar Alto Paraíso

Ap. Fin. C/C: 14.906-3 - Brasil - SEDS/FIA

2017	2016
17.823,88d	51.844,29d
17.823,88d	51.844,29d
7.647,61d	1,00d
735,84d	0,00d
0,00d	1,00d
6.911,77d	0,00d
0,00d	69,32d
0,00d	48,99d
0,00d	20,33d
10.176,27d	51.773,97d
7.200,58d	0,00d
2.975,71d	0,00d
0,00d	51.773,97d

b) IMOBILIZADO:

Registram os ativos tangíveis, corpóreos utilizados no desenvolvimento de suas atividades econômicas ao custo de aquisição, deduzido das depreciações calculadas pelo método linear, utilizando-se taxas que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.

TANGÍVEIS

IMOBILIZADO ASSISTENCIA SOCIAL

Computador e Periféricos

Móveis e Utensílios FIA

Camê Elástica

DEPRECIACAO ACUMULADA ASSISTENCIA SOCIAL

(-) Depreciação Acumulada Computador e Periféricos FIA

(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios FIA

(-) Depreciação Acumulada Camê Elástica

IMOBILIZADO ADMINISTRATIVA

Computadores e Periféricos

Móveis e Utensílios

DEPRECIACAO ACUMULADA ADMINISTRATIVA

(-) Depreciação Acumulada Computadores e Periféricos

(-) Depreciação Acumulada Móveis e Utensílios

2017	2016
60.600,77d	68.098,65d
34.110,28d	32.357,28d
6.854,00d	6.854,00d
25.366,28d	23.613,28d
1.890,00d	1.890,00d
4.816,41c	1.405,29c
1.030,24c	344,80c
3.549,92c	261,09c
236,25c	47,25c
38.397,47d	38.397,47d
4.805,00d	4.805,00d
33.592,47d	33.592,47d
7.090,57c	3.250,81c
799,68c	319,20c
6.290,89c	2.931,61c

c) PASSIVO CIRCULANTE:

O passivo circulante com vencimento até o exercício seguinte, está demonstrado no Balanço Patrimonial como obrigações a curto prazo, cabendo destacar as seguintes obrigações: Obrigações trabalhistas a pagar.

OBRIGACOES SOCIAIS E FISCAIS

OBRIGACOES TRABALHISTAS A PAGAR

Salários a Pagar

RPA a Pagar

Ações Trabalhistas a Pagar

ENCARGOS SI FOLHA A PAGAR

INSS a Pagar

JSS a Pagar

2017	2016
15.900,76c	0,00c
2.774,73c	0,00c
862,04c	0,00c
180,60c	0,00c
1.732,09c	0,00c
13.126,03c	0,00c
13.115,28c	0,00c
10,75c	0,00c

d) PATRIMONIO SOCIAL

O saldo da conta Superavits Acumulados deve ser aqui visualizado como o excedente resultante da execução orçamentária que aferiu mais ganhos/receitas do que gastos/despesas

PATRIMONIO SOCIAL

FUNDO PATRIMONIAL

Fundo Patrimonial

SUPERAVIT/DEFICIT ACUMULADO

Superávit Acumulado

(-) Déficit Acumulado

2017	2016
62.523,89c	117.942,94c
25.126,84c	25.126,84c
25.126,84c	25.126,84c
37.397,05c	92.816,10c
92.816,10c	92.816,10c
55.419,05d	0,00d

Handwritten signature



7.2 - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO:

A Demonstração do Resultado do Exercício - DR, apresenta de forma resumida as operações realizadas pela entidade durante o exercício de 2017 de forma a destacar o superávit/déficit líquido do exercício, incluindo o que se denomina de receitas e despesas realizadas, apresentando em 2017, um prejuízo do exercício de R\$ 55.419,05 (cinquenta e cinco mil quatrocentos e dezenove reais e cinco centavos).

7.3 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO:

A Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido está substituída pela DLPA (Demonstração dos Superávit ou Déficit Acumulados).

7.4 - DEMONSTRAÇÃO DOS SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADOS:

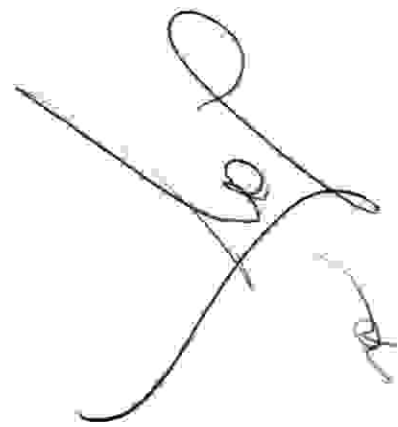
A Demonstração dos Superávit ou Déficit Acumulados apresenta de forma resumida o Superávit Líquido do Exercício.

7.5 - DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA:

A Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC, foi elaborada conforme determina a CPC 03, sendo utilizado o método indireto.


VANDERLAN PEDRO LISBOA
PRESIDENTE
CPF: 607.560.559-20

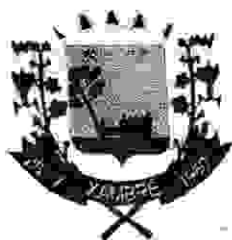

CICERO COSMO
CONTADOR CPC - PR 02626107
CPF: 527.297.019-20











PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ



ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XAMBÊ E O PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ENTIDADE MANTENEDORA DA CASA LAR DE ALTO PARAISO, COM VISTAS AO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA CASA LAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - PR

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE XAMBÊ**, pessoa jurídica de direito público interno com sede e fóro na Avenida Roque Gonzales, 480 na cidade de Xambê, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ 76.247.360/0001-54, neste ato representado pelo prefeito municipal, **WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Av. México, 85 na Cidade de Xambê, Estado do Paraná, portador do RG 1.723.476-7/SESP-PR e do CPF 300.696.969-34, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a o e Entidade **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil, sem fins lucrativos, com finalidade filantrópica, entidade que se destina a atividade de associação de defesa de direitos sociais, atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte, mantenedora da Casa Lar de Alto Paraíso, inscrita no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, com sede à Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900 - Alto Paraíso - PR, doravante denominada **ENTIDADE** neste ato representado por a sua Presidente Senhor Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.957.398-7 SSP-PR, e do CPF nº nº 607.560.559-20, residente e domiciliada na Praça José Ilton de Oliveira, 1147, Centro nesta Cidade de Alto Paraíso - Pr, CEP- 87.528-000, com fundamento na Inexigibilidade de Chamamento Público nº 003/2018, e Art. 31 e 32, da Lei Federal nº 13019/14 e Decreto Municipal nº 20/17 de acordo com as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração objetivando o desenvolvimento de projeto com o objetivo de atendimento de desenvolvimento de atividades de manutenção e funcionamento da Casa Lar de Alto Paraíso, destinado ao acolhimento de crianças de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, ambos os sexos do município de Xambê. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA) que necessitem de atividades de Assistência Social, de acordo com o Plano de Trabalho e anexo I.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atenderá 08 (oito) crianças de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompleto, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta colaboração, referenciando no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS - a gestão das vagas.

Parágrafo 2º - Fica reservado ao MUNICÍPIO, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar e validar 08 (oito) crianças de 00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompleto - conforme objeto de colaboração para atendimento na ENTIDADE, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP: 87.535-000

XAMBÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ



ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I – Efetuar à ENTIDADE o repasse total para custeio do objeto desta Colaboração, o valor de **R\$ 110.499,97 (cento dez mil quatrocentos noventa e nove reais e noventa sete centavos)**, podendo ser efetuados conforme estabelecido no plano de trabalho, através do depósito bancário na conta corrente nº Conta Corrente 13450-3 - AG 2119-9, utilizada pela ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante apresentação dos comprovantes referentes às despesas efetuadas;
- II – Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;
- III – Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I – Executar o serviço sócio-assistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;
- III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao dos objetivos desta Colaboração;
- V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula citada da presente Colaboração;
- VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;
- IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da SMAS e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta Colaboração;
- X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
- XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx Postal 31 - CEP: 87.535-000

XAMBURÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambro.pr.gov.br

gabinete@xambro.pr.gov.br

www.xambro.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ



ESTADO DO PARANÁ

XII - Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV - No ato da assinatura da Colaboração, de lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identificá-lo na forma prevista no inciso anterior;

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como, cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Municipal Assistência Social, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP 87.535-000
XAMBÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambê.pr.gov.br

gabinete@xambê.pr.gov.br

www.xambê.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, fica designado o servidor **Alex Pacheco Palma**, assistente social registrado no CRESS sob o nº 9988, Gestor da presente parceria.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31/07/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 20/2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à Secretaria de Municipal de Assistência Social que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de **R\$110.499,97 (cento dez mil quatrocentos noventa e nove reais e noventa e sete centavos)** onerando a seguinte rubrica orçamentária:

09 002 08 243 1701 2033- Manutenção Atividade Menor e Adolescente

3 3.50.43 - Subvenção Social

1415- Demais Entidade do Terceiro Setor

00 - Recurso Ordinário Livre

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP: 87.535-000

XAMBURÉ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambure.pr.gov.br

gabinete@xambure.pr.gov.br

www.xambure.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBRÊ



ESTADO DO PARANÁ

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará à Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal até o 5º dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovaradora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal das crianças atendidas.

II) Prestação de contas anual deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

III) Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios emitirá parecer.

a) Técnico, quanto à execução física e atingimento dos objetivos da Colaboração.

b) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

Parágrafo 1º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

Parágrafo 2º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Clausula, ou a sua não aprovação pela Comissão Mista de Supervisão Técnica e Administrativa de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da Secretaria de Municipal de Assistência Social, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Ex. Postal 31 - CEP 87.535-000

XAMBRÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (41) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambro.pr.gov.br

gabinete@xambro.pr.gov.br

www.xambro.pr.gov.br

CNPJ 16.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ



ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, as informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

CLAUSULA DOZE - DA RESTITUIÇÃO

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses: A inexecução do objeto desta Colaboração; Não apresentação do relatório de execução físico financeira; e prestação de contas no prazo exigido; Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

CLAUSULA TREZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade. Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

Esta Colaboração poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

CLAUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Av. Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP 87.535-000
XAMBURÉ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-3632

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 16.247.360/0001-9





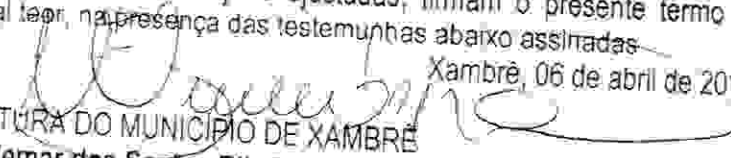
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBÊ



ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o foro da Comarca de Xambê para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração. Fica também estipulada a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória no 2.180-35 de 24 de agosto de 2001.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.
Xambê, 06 de abril de 2018.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE XAMBÊ
Waldemar dos Santos Ribeiro Filho
Prefeito


PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
Vanderlan Pedro Lisboa
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome legível: Alex Pacheco Palma

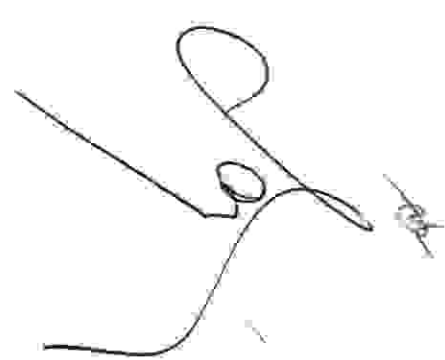
Assinatura: 

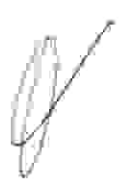
RG: 10.043.867-4

Nome legível: Andrea Sefrian Martins

Assinatura: 

RG: 7.686.028-9


Camilo



Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 111 - CEP: 87.535-000
XAMBÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xambê - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1557

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÊ



ESTADO DO PARANÁ

Anexo I

Tipo de Parceria a ser celebrada: Termo de colaboração
Do Serviço:

Tipo de serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescente.

Descrição: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescente de ambos os sexos, inclusive criança com deficiência, em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitado de cumprir sua função de cuidado e proteção. As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio econômico, da comunidade de origem das crianças acolhidas. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno à família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

Para elaboração do plano as entidade deverão observar as seguintes referências técnicas: orientações Técnicas - Indicação de dados cadastrais - descrição do projeto - período de execução - identificação do objeto - justificativa - número de pessoas atingidas - especificação das metas - apresentação de cronograma execução e desembolso -

Esse serviço está vinculado ao CREAS e mantém relação direta com a equipe técnica deste centro, que deverá operar referência e a contra-referência com a rede de serviços sócio assistenciais da proteção social básica e especial e como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, outras Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social. Para garantir o comando único e a gestão estatal, a equipe técnica do CREAS é responsável pelo acompanhamento da prestação do serviço devendo ter assegurado em suas atribuições.

- A realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço.

- O acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento- PIA dos casos atendidos.

- A proposição de estudos de caso em conjunto com a executora, principalmente aqueles com maior dificuldade de adesão à proposta de trabalho.

- A articulação com Sistema de Garantia de Direitos;

Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral as crianças e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

Objetivo Específicos:

- Reduzir a ocorrência risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;

- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;

- Possibilitar a convivência comunitária;

- Construir o Plano Individual de Atendimento - PIA em conjunto (família, criança e ou adolescente);

- Promover acesso à rede sócio-assistencial, aos demais órgãos de Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir manutenção da criança;

Funcionamento: ininterrupto, 24 horas diárias.

Prazo De Vigência: terá vigência de abril à Dezembro/2018, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Avenida Roque Gonzales, 480 - Cx. Postal 31 - CEP 87.535-000
XAMBURÊ - PARANÁ

Av. Roque, Gonzales, 480 - CEP 87535-000 - Xamburé - PR - Fones (44) 3632-1306 - 3632-1567

administracao@xambre.pr.gov.br

gabinete@xambre.pr.gov.br

www.xambre.pr.gov.br

CNPJ 76.247.360/0001-54





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 004/2017 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E O
PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO
PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representada pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, VANDERLAN PEDRO LISBOA, comerciante, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 004/2017, Decreto Municipal nº 1556/2017 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 012/2017 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento Institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso, sendo esse atendimento determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica e em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Novo

Fomento 004/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Moira

Fomento abril 2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na Internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 146.172,00 (cento e quarenta e seis mil, cento e setenta e dois reais).

3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária: 10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.

3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse de 05 (cinco) salários mínimos mensais, o que atualmente corresponde a R\$ 4.685,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais); e, mais a quantia correspondente a um salário mínimo por criança

Fomento 004/2017

Henrique



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



ou adolescente em situação de acolhimento institucional, onde, o limite máximo de abrigados será de 08 (oito) pessoas.

3.4 – O cronograma de desembolso refere-se aos repasses mensais de forma integral nos meses intermediários e parcialmente referentes aos dias de vigência nos meses inicial e final, totalizando, dessa forma, 12 (doze) meses completos.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

Fomento 004/2017

Monica



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Alto

Fomento 004/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designada a servidora pública Cinthia Laize Zagoto como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 106/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

Alcides

Fomento 04/12/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.540.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3654 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Handwritten signature

Fomento 04/12/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração,

Rosa

Fornecida em 14/11/2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Fomento util 2017



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Fomento 041/2017

Henri



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

15.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 19 de maio de 2017.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Vanderlan Pedro Lisboa
VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente Provopar Municipal de Alto Paraíso

Testemunhas:

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Cinthia Laize Zagato
Cinthia Laize Zagato

Fomento
0041/2017

Nota

**PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0XX44) 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

PLANO DE TRABALHO**DADOS CADASTRAIS**

Órgão / Entidade Proponente PROVOPAR DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO			CNPJ 01.827.715/0001-85	
Endereço do Órgão / Entidade AV. PEDRO AMARO DOS SANTOS, 900, CENTRO				
Cidade ALTO PARAÍSO		UF PR	CEP 87.528-000	DDD/Telefone 44 - 3664 - 1320
Conta Corrente 13.451-1	Banco Brasil	Agência 2119-9	Praça de Pagamento Icaraima	
Nome do Responsável VANDERLAN PEDRO LISBOA			CPF 607.560.539-20	
C/Órgão Exp. 4.957.398-7 - SSP/PR		Cargo Presidente	Função Presidente	
Endereço Residencial RUA JOSUE BALTAZAR RODRIGUES, 1147, CENTRO,			CEP 87.528-000	

DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
Subvenção Municipal de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO.	Início mai/17	Término abr/18
Identificação do Objeto		
O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).		
Público Altingido (Quantitativo) 08 (oito) crianças ou adolescentes.		
Identificação das Metas e Atividades/Projetos		
Promover a orientação e apoio sócio-familiar, reintegrando a criança ou o adolescente a família, e, preparando gradativamente para a finalização do atendimento até a integração no ambiente familiar, através do acompanhamento da criança ou adolescente acolhido e da família que está na condição vulnerável a boa tutela do menor.		
Forma de Execução e Cumprimento das Metas		
Executar a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso através do pagamento de despesas relativas a manutenção e o bom atendimento as crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, garantindo os direitos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) até o momento que seja atingida a meta prevista no encaminhamento da criança ou adolescente de volta ao núcleo familiar.		
Parâmetros para Aferição do Cumprimento das Metas		
O cumprimento das metas propostas serão aferidas com o acompanhamento dos atendimentos das crianças e dos adolescentes em situação de acolhimento institucional reintegrados ao ambiente familiar de origem adotiva ou não, acompanhados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público do Estado do Paraná.		

Moria

Fomento 2017/2018

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CNPJ: 01.827.715/0001-85
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - (0XX44) 3664-1320
CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.



Plano de Trabalho

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

Repasse do Concedente

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR A DESEMBOLSAR
mai/17	12.181,00
jun/17	12.181,00
jul/17	12.181,00
ago/17	12.181,00
set/17	12.181,00
out/17	12.181,00
nov/17	12.181,00
dez/17	12.181,00
jan/18	12.181,00
fev/18	12.181,00
mar/18	12.181,00
abr/18	12.181,00
TOTAL	146.172,00

Natureza da Despesa - Concedente 10.06.082430005.2.069000.3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais
--

Item	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL (R\$)
1	Salário de Funcionários	39.828,00
2	Férias - Abono Constitucional	1.110,00
3	13º Salário	3.319,00
4	FGTS	3.547,00
5	Contribuição Previdenciárias - INSS	9.747,00
6	Pls sobre Folha de Ppto	450,00
7	Material de limpeza e produtos de higienização	27.500,00
8	Gás e outros materiais engarrafados	1.800,00
9	Generos Alimentícios	43.771,00
10	Uniformes, tecidos e aviamentos	5.100,00
11	Material de cama, mesa e banho	4.800,00
12	Material Farmacológico	4.900,00
13	Material educativo e esportivo	500,00
	TOTAL GERAL	146.172,00

Pede Deferimento:

Data: 24/04/17

VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente

Aprovado conforme parecer da Comissão de Seleção:

Data: 16/09/17

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Darcilio
Fomento 004/2017

Maria

DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP, 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação em anexo, trabalharão na execução da colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 01 de Junho de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

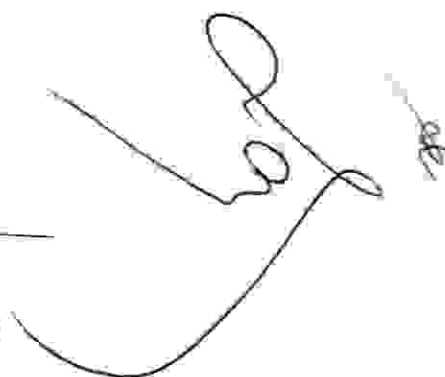
Handwritten notes: "Camila" and "Rosa" are visible on the right side of the page.

RELAÇÃO DOS FUNCIONARIOS

Nome	CPF/MF	RG/IDENTIDADE	CTPS	Série	ADMISSÃO
ADRIANA TAVARES REZENDE	060.098.589-09	10.161.350-0/PR	2198106	0030	02/04/2012
ERICA GOMES DE OLIVEIRA	053.102.649-30	9.207.329-7/PR	031422	0310	15/01/2018
BIANA LINA ARRUDA	056.895.819-50	7.711.338-0/PR	2916075	0040	10/11/2017
JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS	031.159.839-05	7.016.922-3/PR	95693	00006	05/02/2010
MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS	006.036.799-78	7.664.834-4/PR	079938	00047	05/02/2010
MARIA SIMONE GONÇALVES DE SOUZA	059.125.829-30	8.690.507-8/PR	1789783	0020	15/06/2015
MARIA CUSTODIO DA SILVA	616.856.409-82	4.426.169-3/PR	4373131	0010	13/09/2017
ROSENILDA JESUS DE OLIVEIRA DA CRUZ	985.550.659-68	13.694.081-3/PR	2118437	0040	21/11/2012
SILMARA REGINA NEVES MURTA	339.545.418-58	8.019.124-3/PR	1567240	0050	12/01/2016
MARCIA APARECIDA CAMARA	069.976.829-28	9.129.846-5/PR	82157	00016	10/05/2017

Alto Paraíso – PR, 01 de Junho de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade











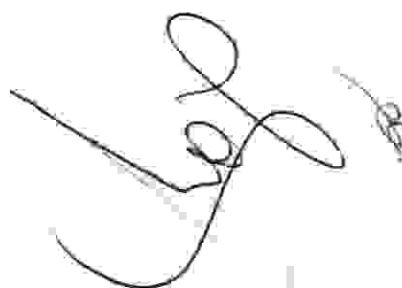
DECLARAÇÃO

Declaramos para todos os fins que se fizerem necessários que de acordo com a Lei Federal nº. 8.742, de 07/12/1993, Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Orgânica da Assistência Social, e Lei Municipal n.º 359/2015, que o PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ nº 01.827.715/0001-85, encontra-se inscrito neste Conselho, sob nº 002, Livro 002, folhas 47, desde 19/07/2011, e em pleno funcionamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para que surta os efeitos legais desejados.

Alto Paraíso - PR, 05 de Setembro de 2018.


CRISTINA DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS

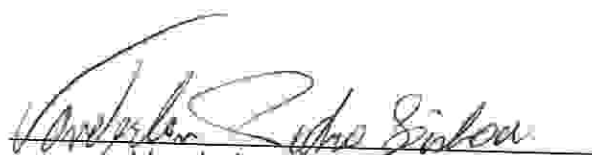


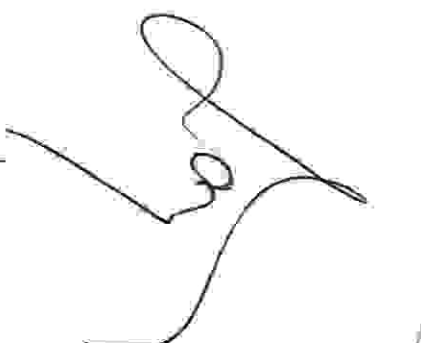
DECLARAÇÃO

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP, 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que o representante legal e os dirigentes da organização da sociedade civil não incorrem em qualquer das vedações previstas no decreto municipal de Alto Paraíso nº. 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.


Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade



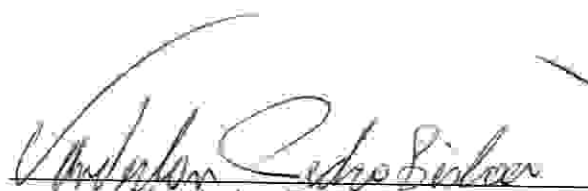
Krisia

DECLARAÇÃO

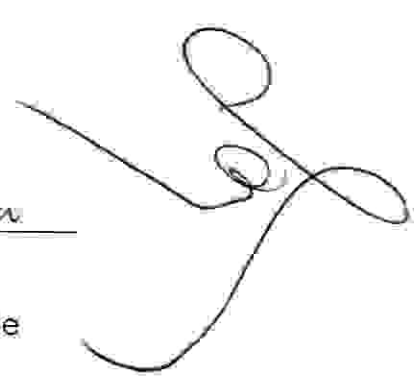
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que não emprega menor de idade, conforme disposto no art. 7º inciso XXXIII, da constituição federal de 1988.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

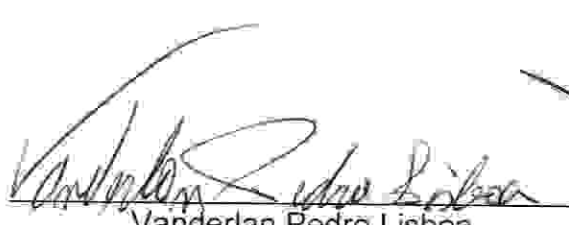


DECLARAÇÃO

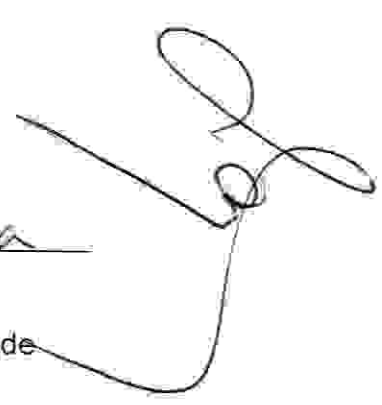
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que a organização/entidade acima mencionada não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades, até a presente data.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR, 14 de Agosto de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade

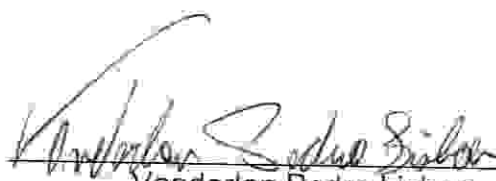


DECLARAÇÃO

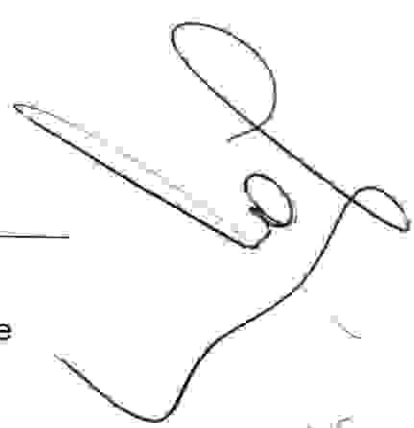
PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, pessoa jurídica de direito privado com domicílio fiscal e comercial em Alto Paraíso – Pr., na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, centro, CEP. 87.528-000, inscrita no **CNPJ/MF. n.º 01.827.715/0001-85**, através de seu representante legal Sr. Vanderlan Pedro Lisboa, DECLARA para todos os fins de direito se fizerem necessário que atende o disposto no inciso V, do artigo 9º da lei municipal n.º, 5.454 de 1998.

E por ser o acima exposto à expressão da verdade firmo a presente para que surta os efeitos legais desejados, e estou ciente de que a declaração falsa constitui crime na forma do Artigo 299 do Código Penal.

Alto Paraíso – PR. 14 de Agosto de 2018.



Vanderlan Pedro Lisboa
CPF/MF: 607.560.559-20
Representante Legal da Entidade





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320



PORTARIA N.º 262/2018

SÚMULA: "Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas com base na Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

ART. 1º- Institui como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

ART. 2º- A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente – FERNANDO DA SILVA CRISÓSTOMO – RG Nº10.587.830-2
Secretário – NILSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº7.017.148-1
Membro – ODAIR NOIBAL – RG Nº9.260.782-8
Membro – MARCOS SUARDI RODRIGUES – RG Nº6.774.990-1
Membro – CLEVERSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº8.315.181.1

ART. 3º - O membro da comissão de Monitoramento e avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer outra organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

ART. 4º - Revoga a Portaria de nº 106/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 (treze) dias do mês de agosto de 2018.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 14 / Agosto / 2018

Edição N.º 11.338

Carminha



Alvise

legais

de segurança dos sistemas gerenciais, sistemas de controle de segurança, gestão de controle de tráfego, falta de pagamento, os itens do CENEP, bem como o devido controle de segurança em qualquer situação, gerando pelo contrário, disponível para o usuário de computadores, o que faz falta no mundo de computadores.

2. Disponibilidade de Licença nº 572917, e o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

19 de agosto de 2019

O JORGE DO PATROCÍNIO

de 2018 de 2018.
Federal nº 9.427/97 Notificamos os Partidos
e as Entidades Empresariais do Município,
nos Federais

	RECURSO	VALOR
B		R\$- 42.538,20
8 NACIONAL		R\$- 367.319,60
DA BRASILEIRA		R\$- 323,46
P. ESCOLAR FEDERAL		R\$- 3.696,30
STEIO		R\$- 3.840,46
		R\$- 32.881,02

JORGE DO PATROCÍNIO

018
DE DIETAS ENTERAIS (SONDA) DIETAS
E LITE EM PO COMUM E ESPECIAIS
ER A NECESSIDADE DA SECRETARIA
DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO PR
TRANC II DA LEI FEDERAL N.º 8.888/23 E
ES
COS LTDA ME

AL DE SAUĐE

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

no uso de suas embarcações que lhe compete o Município, e considerando o requerimento do Conselho de Recursos Humanos, sob o nº 029

de agosto de 2018, o anepiragado prauco
n.º 2367, portador de CURG n.º 3.255.559,
lotado na Secretaria de Obras, Viação e
Tráfego de Carapineiro/Petropolis,
a de sua publicação.

CORP DE TAPIER

2018
B

RENTICIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA
por intermédio do Pregoeiro, forma pública
de modalidade PREGÃO PRESENCIAL,
por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
A PARA O TRABALHADOR VOLANTE,
e seus anexo.

dos Envelopes e da Realização do
dos envelopes de propostas de preços
2018 até 09:00 hr (nove horas), e a
relações das e a 09:15 hr (nove horas
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROBÁ

o município do Egitai, como também os demais municípios excluídos do município, de segunda a sexta-feira, no período das 13:30 horas às 17:00 horas, no Rio de Janeiro, e quinto) horas do horário fixado para o

IBRA DE TAMBORA

DE TAPING

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 62/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1011/2018
DATA DO CONTRATO: 10 de agosto de 2018.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA – Estado Paraná, com endereço no
Rua, contendo do CARGO Nº 1.135.941-5, CEP/Nº 73.567.204-000.
RADIA, contendo do CARGO Nº 1.381.385-77-68.
CONTRATADO: L.F. DA SILVA REGAS E SERVIÇOS LTDA MEPP, Pessoa Jurídica de
Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.624.748/0001-33, com sede em
rua, propriedade Sr. LAURIDES PAES DA SILVA, Administrador, endereço SR RUIZ
SOARES 732, Jardim Floriano, Fone/Fax 338.085-070, Toledo - PR.
OBJETO: CONTRATACÃO, EXERCÍCIO E FUTURA, DE EMPRESA COM VISTAS
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
REPARAÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, QUE COMPÕEM O
VEHÍCULO DE TRABALHO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PELA
PERÍODO DE 12 (doze) meses.
VALOR: Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o
valor total de RS 70.400,00 (setenta mil reais), compreendendo os valores
contidos conforme Art. 6 da parágrafo 1º:
R\$ 10,00; 11,12; 13,14; 15,16; 17, 18; 20, 21, 22, 23; 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30;
31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52,
53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74;
75, 76, 77, 78, 79, 80, 81.
EXECUÇÃO: Prazo para início do contrato será IMEDIATO, comatos a partir da
assinatura da Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, A partir da
assinatura da Ordem de Serviço.
ALTAIR DOMIZETE DE RADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2018
NÚMERO DA LICITAÇÃO Nº 02/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2018
DATA CONTRATO: 10 de agosto de 2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA - RUA -
Avenida Presidente Costa e Silva, nº 95, inscrita no CNPJ/MF nº 13.757.204/0001-
70, tendo sido representada pelo seu presidente municipal Sr. ALTAIR DONIZETE DE
RADUA, portador do RG nº 3.193.473-5, CPF/MF nº 391.386.779-88;
CONTRATADO: WESTER, LUIZ REZAS E SERVIÇOS PARA TRATORES BIREU -
EPP Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 29.507.893/0001-
48, tendo sido representada pelo seu presidente Sr. FRANCIELE MARIA DARIOM
de Almeida, portadora do RG nº 3.544.487-5 e do CPF/MF nº 056.193.819-60
510 - Lajeado - RS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO - EVENTUAL E FIXA - DE EMPRESA COM VISTAS
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E
FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS, QUE COMPOEM O U
VEHICULO A COMPOR A FROTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, PELO
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS, A CONTRATANTE pagará a CONTRATAÇÃO o
valor total de R\$ 464.967,21 (quarenta e quatro mil e sessenta e seis reais e vinte e
dois centavos e vinte e dois milímetros), condições de pagamento de 10% colocado, conforme a T.
16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38,
39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61,
62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83,
84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104,
105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121,
122, 123, 124, 125, 126, 127.
EXECUÇÃO: Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da
assinatura de Ordem de Serviço.
VIGÊNCIA: Prazo de vigência do CONTRATO é de até 12 (doze) meses, a partir da
assinatura do CONTRATO.
ALTAIR DONIZETE DE RADUA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA

PORTARIA Nº 1182/2018
ALVARO DOMATEZ DE PADUA - Prefeito Municipal de Terra Roxa; Estado do Paraná;
1º - Em uso de suas atribuições legais e, considerando:
a) o requerimento protocolado sob nº 3635/2018, devidamente instruído e em anexo;
2º - O amparo legal nos termos da Legislação Específica;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder a Senhora Sra. IRENE DE JESUS GOMES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, matrícula 29565-00, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 3 (três) meses de licença sem vencimentos, a partir de 15/03/2018 a 10/11/2018, de acordo com o artigo 128 da Lei Municipal nº 666/99.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

PORTARIA Nº 282/2014
SÚMULA: "Tribuna" a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, constitui o Monitor e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em âmbito termo de colaboração ou termo de fomento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve, que, por não conflitar com base legal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, criada pelo Decreto Municipal nº 1472/2011,
RESOLVE:
ART. 1º. Institui como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.
ART. 2º. A Comissão Monitoramento e Avaliação, de que trata o artigo antecedente, terá como membros os seguintes membros:
Presidente – FERNANDO DA SILVA GROSCHTOMDO – RG Nº10.587.830-3
Secretaria – NELSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº7.017.145-1
Membros – CARLOS NORBAL – RG Nº1.200.730-3
Membros – MARCOS ELIARD RODRIGUES – RG Nº5.774.280-1
Membros – CLEVERSON PEREIRA DE OLIVEIRA – RG Nº12.134.181-1
ART. 3º. O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação que não se constituir como tal, não poderá impedir de participar do processo de seleção quando verificar:
-faltar participação, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou representante de qualquer outra organização da sociedade civil;
- sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.131, de 16 de maio de 2013.
ART. 4º. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de acordo entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.
2º. Não hádere o § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo membro substituído nomeado-base do presente ato, a fim de validar o ato ou o contraditório do processo de seleção.
ART. 5º. Revoga-se Portaria de nº 106/2011
REESTRUTURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 13 dias do mês de agosto de 2018
ERICO JACQUES JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO MONTE

HOMOLOGAÇÃO
DECRETO Nº 1067/2018
Homologação do Aumento profundo no Processo Licitatório Tomada de Preço nº 770/18,
em São Carlos, providências.
O Poder Municipal de São Carlos - PR, no uso de suas atribuições legais;
D E C R E T A:
Art. 1º Fica homologado o julgamento profundo pelo Presidente, nomeado pela
Fórmula nº 04/2010 de 09/01/2018, do processo de Licitação tipo Menor preço,
de Tomada de Preço nº 770/18, que tem por objeto: a) Utilização por
conta própria da manutenção de ônibus públicos na Vila Santa Úrsula com fins
processo 1007873-18, e b) prestação de serviços de limpeza urbana, conforme
programa de trabalho anexos, planejados para os meses de setembro a dezembro de
2018, especificações constantes no edital.
Art. 2º É aprovada em caráter deste Município em favor da empresa (A) abaixo
relacionada:
PROMISSOR VALOR TOTAL
A PARAS DA VILA SCS 38.118,64
e quatro centavos e dois mil, cento e doze reais e onze
centavos.
Art. 3º É resolvido o aumento o participante a ser contratado, comercializado, da
decisão anterior, neste Decreto.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sob pena de
anulação em contrário.
SÃO CARLOS, 13 de agosto de 2018
LUIS CAVALCANTE BORGES CARDOSO
Presidente Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PASTEUR

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO MOURÃO

RESUMO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 008/2018 - PIMAP
PROCESSO N.º 084/2018
O MUNICÍPIO DE ALTO QUIRIRI - PR, Por meio do presente Edital, em conformidade
com a Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a realização de uma
Tomada de Preço consistente da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA Nº 105/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.402-4

Secretário - Emiliano Bortolone Lopes - RG nº 7.884.413-2

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº 9.999.980-2

Membro - Marileide Pereira da Silva Lopes - RG nº 7.713.822-6

Membro - Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.398-2

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

Alcides



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-3200

e-mail — altoparaíso@pref.pr.gov.bb



§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM, 22 / 02 / 17

Edição N.º 10.908

Maria

Antonio



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PORTARIA Nº 105/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.402-4

Secretário - Emiliano Bortolone Lopes - RG nº 7.884.413-2

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº 9.999.980-2

Membro - Marileide Pereira da Silva Lopes - RG nº 7.713.822-6

Membro - Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.398-2

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

[Handwritten signatures and initials]
Hécio
Emiliano



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664-3320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.bb



§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

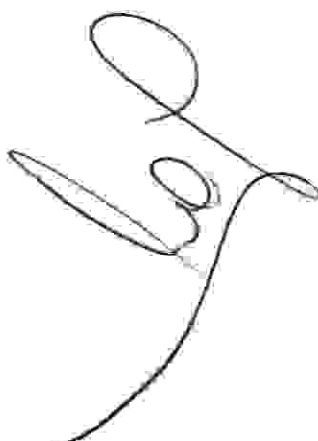
Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM, 22 / 02 / 17

Edição N.º 10.908



Horta
Camilo

ALCALDIA MUNICIPAL DE ALTO PASTIZO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO
Alto Paraíso

[illegible]

CÂMERA MUNICIPAL DE BRASÍLIA SAÚDE DE NATI

[illegible]

POL. DE MATERIA MEDICA

RICHING DE SOUZA, RG. N.º 554.000.0
 RG. N.º 10.808.848-1, GILMAR, JOSÉ DE
 ASSIS, ANDRÉ, RG. N.º 1.141.867
 das 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro de 2011.
 e o seguinte, onde participaram os Cuijús
 do Colégio Salesiano Municipal – Terceira
 e 4ª séries, com valores de R\$ 350,00 (trezentos e
 cinquenta reais) e R\$ 400,00 (quatrocentos e
 quarenta reais). Com o nome Municipal das
 de Fátima, RG. N.º 207201.
 E MARIA HELENA, Estado do Piauí, RG.

AL DE TUNEIRAS DO OESTE

do, Centre, em atendimento a LRF (Lei da
dois para apresentação da Assistência Pública
mensais de 2014.
do Centro.

DE TUNÉIS DO OESTE

PR LEGISLATIVO MUNICIPAL
de Tuntum do Oeste, Estado do Paraná, no
conforme o art. 24, I do Regulamento Interno -
Institutivo e Regulativo desta Poder, no dia
e sua publicação
res. do Oeste, Estado do Paraná, 21 de

OS TUNINGERS DO CUSTE

REQDES N.º 001/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE AITO PIQUINI

[illegible]

**SERVICO AUTONOMO MUNICIPAL
DE AGUA E ESGOTO - SAMAR
DISPENSA DE LICITACAO**

[illegible]

TURA DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

VALOR		RECURSO		
130220217	PAR FIXO			
13473380703				
-20,70	20/07/2017	SIMPLES NACIONAL		14,50
149220217		SIMPLES NACIONAL		14,50
31,82		FUNDEB		14,50
130220217		RPM		
130220217		FUNDEB		
130220217		SIMPLES NACIONAL		14,50
130220217		MEDICA, COMP./AMB. + HOSP.		14,50
130220217		HS/CLIN/SEM. MINERIA		14,50
130220217		REDE VIVER SEM. LIMITES		14,50
130220217		REDE SAUDE MENTAL		14,50
130220217		SIMPLES NACIONAL		14,50



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER 002/2018 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 105/2017 que instituiu a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de chamamentos públicos.

Considerando o Plano de Ação apresentado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso referente à manutenção do Lar do Idoso de Alto Paraíso.

Considerando o plano de trabalho enviado pelo Provopar Municipal de Alto Paraíso relativo à manutenção das despesas da Casa Lar da Criança de Alto Paraíso referente ao acolhimento institucional de idosos em situação de vulnerabilidade social não capazes de prover seu sustento ou cuidados pessoais básicos.

Considerando a declaração do Secretário de Administração, Job Rezende Neto, que possui apenas o Provopar Municipal de Alto Paraíso no município que atende programas de assistencialismo.

Considerando o parecer jurídico emitido pela inexigibilidade de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento para programas assistenciais, sendo o beneficiário o Provopar Municipal de Alto Paraíso.

Considerando a justificativa devidamente publicada da Secretária Municipal de Promoção Social, Ana Paula Leme, reforçando a afirmação que há apenas uma entidade assistencial no município.

APROVAMOS a elaboração de termo de fomento junto ao Provopar Municipal de Alto Paraíso, por inexigibilidade de chamamento público, para manutenção da Casa Lar da Criança Alto Paraíso para atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social, nos moldes dos art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

Alto Paraíso, 04 de Setembro de 2018.

[Assinatura]
UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

Presidente

[Assinatura]
ROBERTO GONÇALVES DELFIM

Membro

[Assinatura]
MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES

Membro

[Assinatura]
WÉLITA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA

Membro

[Assinatura]
EMILIANO BORTOLONE LOPES

Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019.

Do objeto específico:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica o Sr. Secretário de Administração:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Inexigibilidade de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II – autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.

Visto também que foi exarado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente;

Ainda, foi anexado junto ao processo declaração emitida pelo Sr. JOB REZENDE NETO, secretário geral, confirmando a existência de apenas uma entidade no município que tem aptidão com o objeto oriundo deste processo, afastando-se todo a viabilidade de concorrência;

Maria

Adilson



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para, com fundamento no art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, contratar a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, submetendo o presente à apreciação da Comissão designada através da portaria nº 105/2017, a fim de julgar a regularidade do processo.

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
Membro

Camila Rubio
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Da Análise

Comissão instituída através da portaria nº 105/2017, em data de 21 de Fevereiro de 2017, com publicação no Diário Oficial do Município nº 10.903 em data de 22 de Fevereiro de 2017, com a finalidade de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.

Trata-se do processo de Inexigibilidade para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, o valor máximo a ser pago será de R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais), compreendendo os meses de Setembro/2018 à Agosto/2019, com o objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”***

O processo encontra-se com fundamento legal a Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei;

O processo transcorreu de forma normal, dando ênfase a todas as fases;

Foi comprovado que a entidade PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAISO é a única com aptidão para cumprimento do Objeto, afirmando assim o contido com fundamento no art. 25, caput da Lei 8.666/93;

Enfim, esta comissão opina pela regularidade do processo submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para parecer.

Alto Paraíso - PR., 11 de Setembro de 2018.

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Presidente da Comissão de Seleção para Processamento e
Julgamento de Chamamentos Públicos

Emiliano Bortolone Lopes
Secretário

Roberto Gonçalves Delfim
Membro

Marileide Pereira da Silva Lopes
Membro

Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade Nº 020/2018

Processo Administrativo nº 102/2018

Objeto: Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com finalidade de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ele de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 ECA.

O processo em análise é aquele referente a Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018, instaurado em 11 de Setembro de 2018.

Junto ao processo encontra-se: 1- comunicação e solicitação da Secretaria de Promoção Social; 2- Solicitação de saldo orçamentário pelo Secretário Administrativo e confirmação de saldo pelo Departamento de Contabilidade; 3- Requerimento do Secretário Administrativo; 4- cópia do Decreto nº 1472/2017; 5- solicitação da PROVOPAR solicitando a realização de termo de fomento, acompanhado do plano de trabalho; 6- Resolução CMDCA aprovando plano de trabalho; 7- Declaração do Secretário de Administração acerca da exclusividade da instituição; 8- parecer jurídico; 9- Justificativa do Prefeito acerca da inexigibilidade do chamamento público, com comprovante de publicação; documentos de habilitação da instituição beneficiária; 8- Parecer da Comissão de Seleção acerca da inexigibilidade;

Em suma é o que se extrai do encartado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1326

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Passo à manifestação requerida.

Segundo os documentos constantes nos autos, a instituição sem fins lucrativos beneficiária do termo de fomento é a única existente no Município que tem como objeto o acolhimento de crianças e adolescentes em situação risco.

Dessa forma, partindo-se das justificativas apresentadas, não há outra conclusão a se chegar senão em confirmar a existência de inviabilidade de competição, não havendo que se falar em realização de chamamento público a que exige a Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017.

O artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14, repetido pelo art. 10, inciso I, do Decreto Municipal 1472/2017, dispõe da seguinte forma:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

Art. 10. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I- na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

(...)

Também foi apresentado pela instituição beneficiária o devido Plano de Trabalho, na forma do artigo 20 do Decreto Municipal 1472/2017, bem como apresentou todos os documentos exigidos no art. 23 do referido decreto.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (0xx)443664-1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



Pelo exposto, nossa opinião é no sentido de que os critérios e requisitos da norma foram preenchidos, sendo compatível com as disposições da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 1472/2017, motivo pelo qual poderá o Prefeito Municipal, caso venha a adotar posicionamento semelhante, realizar o termo de fomento com a entidade beneficiária denominada PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

É o nosso parecer.

Alto Paraíso – PR, 11 de Setembro de 2018.

Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



DECRETO N.º 1869/2018

DATA: 11 de Setembro de 2018.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, o resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Inexigibilidade de Licitação nº 020/2018, em favor da **PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, que tem por objeto o Repasse de subvenção social a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).".

Art.3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 11 dias do mês de Setembro de 2018.

DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 12.09.2018
Edição N.º 11360

2018
MUNUÁRAMA, QUARTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2018

com.br

Umuarama Ilustrado

Publicações

	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046	2047	2048	2049	2050	2051	2052	2053	2054	2055	2056	2057	2058	2059	2060	2061	2062	2063	2064	2065	2066	2067	2068	2069	2070	2071	2072	2073	2074	2075	2076	2077	2078	2079	2080	2081	2082	2083	2084	2085	2086	2087	2088	2089	2090	2091	2092	2093	2094	2095	2096	2097	2098	2099	2100	2101	2102	2103	2104	2105	2106	2107	2108	2109	2110	2111	2112	2113	2114	2115	2116	2117	2118	2119	2120	2121	2122	2123	2124	2125	2126	2127	2128	2129	2130	2131	2132	2133	2134	2135	2136	2137	2138	2139	2140	2141	2142	2143	2144	2145	2146	2147	2148	2149	2150	2151	2152	2153	2154	2155	2156	2157	2158	2159	2160	2161	2162	2163	2164	2165	2166	2167	2168	2169	2170	2171	2172	2173	2174	2175	2176	2177	2178	2179	2180	2181	2182	2183	2184	2185	2186	2187	2188	2189	2190	2191	2192	2193	2194	2195	2196	2197	2198	2199	2200	2201	2202	2203	2204	2205	2206	2207	2208	2209	2210	2211	2212	2213	2214	2215	2216	2217	2218	2219	2220	2221	2222	2223	2224	2225	2226	2227	2228	2229	2230	2231	2232	2233	2234	2235	2236	2237	2238	2239	2240	2241	2242	2243	2244	2245	2246	2247	2248	2249	2250	2251	2252	2253	2254	2255	2256	2257	2258	2259	2260	2261	2262	2263	2264	2265	2266	2267	2268	2269	2270	2271	2272	2273	2274	2275	2276	2277	2278	2279	2280	2281	2282	2283	2284	2285	2286	2287	2288	2289	2290	2291	2292	2293	2294	2295	2296	2297	2298	2299	2300	2301	2302	2303	2304	2305	2306	2307	2308	2309	2310	2311	2312	2313	2314	2315	2316	2317	2318	2319	2320	2321	2322	2323	2324	2325	2326	2327	2328	2329	2330	2331	2332	2333	2334	2335	2336	2337	2338	2339	2340	2341	2342	2343	2344	2345	2346	2347	2348	2349	2350	2351	2352	2353	2354	2355	2356	2357	2358	2359	2360	2361	2362	2363	2364	2365	2366	2367	2368	2369	2370	2371	2372	2373	2374	2375	2376	2377	2378	2379	2380	2381	2382	2383	2384	2385	2386	2387	2388	2389	2390	2391	2392	2393	2394	2395	2396	2397	2398	2399	2400	2401	2402	2403	2404	2405	2406
--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

[illegible][illegible]

1. Cruzes, 2017. "Tribunais Federais Jurídicos
 da Base: Soluções do Conselho de Cultura,
 ELESTE DOJAO: Estudos do Patrimônio, ano 11 de setembro de 2018.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA

omelia: **10**

PREFETTURA MUNICIPALE DI ALTO PARADISO

[illegible]

Em uma sociedade em que a desigualdade social é uma realidade, a experiência da Universidade de São Paulo (USP) com o Programa de Iniciação Científica em Meio Ambiente (PIMAM), que tem por objetivo formar e desenvolver talentos em áreas relacionadas ao meio ambiente, é uma iniciativa importante. O PIMAM é uma iniciativa da Universidade de São Paulo (USP) que visa formar e desenvolver talentos em áreas relacionadas ao meio ambiente. O PIMAM é uma iniciativa da Universidade de São Paulo (USP) que visa formar e desenvolver talentos em áreas relacionadas ao meio ambiente.

3. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o Município Municipal de Alto Parnaíba, até 11 dias do mês de Setembro de 2018.

[illegible]

100

W

100

1

Introduction

Dando, cum
Política, de
recebimento de

UNIÃO - Cola Pareda	100,00
TOTAL REPASSE	100,00
UNIÃO - Cola Pareda	100,00
TOTAL REPASSE	100,00
UNIÃO - Cola Pareda	100,00
TOTAL REPASSE	100,00

2048

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA
 Avenida Tancredo de Figueira, nº 1712/18
 CEP: 13.200-000, Altônia, SP
 Telefone: (13) 3333-1111
 E-mail: prefeitura@altonia.sp.gov.br

[illegible]

...and the world's most powerful nations.

18

FILE NO. 100-443887-100

UR
50



MUN. DE



100

100

1

2

3

4



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



TERMO DE FOMENTO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2018, Decreto Municipal nº 1869/2018 que adjudica e homologa o resultado do processo de inexigibilidade de licitação nº 020/2018 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente do processo de inexigibilidade de chamamento público, tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de atividades de manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, com a finalidade especial de acolhimento institucional para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA), conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;
- h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;
- c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 153.608,00 (cento e cinquenta e três mil, Seiscentos e Oito Reais).

3.2 – A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

7361	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	7360
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--	------



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



3.3 – O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO para:

- I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

VI – fica designado o servidor público Fernando da Silva Crisóstomo como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 262/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 – no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pela PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da PROVOPAR e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 – O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br



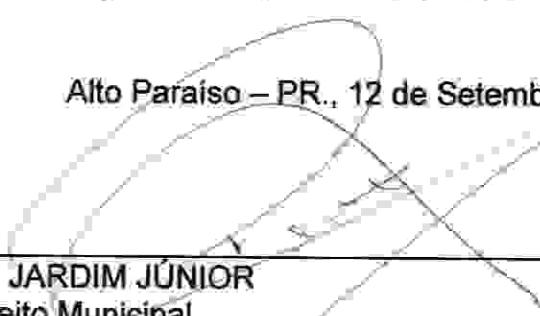
13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Alto Paraíso – PR., 12 de Setembro de 2018.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal


VANDERLAN PEDRO LISBOA
Presidente PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Testemunhas:


Marleide Pereira da Silva Lopes


Emiliano Bortolone Lopes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Trib. de Registro de Imóveis - Ximenes - Paraná
(41) 3632-1344 - crixambro@gmail.com
CNPJ 07.185.269/0001-70

EDIFÍCIO DE LOTEAMENTO Nº 01/00016

Nicolina Danzeu Malazzi Moraes Rosa, Oficial Designado do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Xambé, Estado de Paraná, na forma da

[illegible]

Nicolela Dancof Midland Market Row
Official Designer

Prata Desembargador Antônio Frayre Barreto da Costa - O^o 760
Centro - CEP n.^o 87.535-000 - Curitiba - Pr.

PRODUCED BY AN AUTOREGISTRATIONAL PRODUCT

[illegible][illegible][illegible]

praise, contendo o conteúdo regular, a ser observado e controlado pelo recruta. A respeito do Teto, o Conselho de Estado do Brasil, quando da criação da entidade, estabeleceu, em seu Estatuto, que a entidade deveria ser "totalmente independente, não sujeita a qualquer controle externo, nem a qualquer interferência de qualquer autoridade pública, que esteja fora do âmbito da entidade, ou que seja de natureza econômica, política, social, sindical, profissional, religiosa, racial, étnica, de gênero ou de qualquer outra natureza". Assim, a entidade deveria ser independente de qualquer autoridade pública, que esteja fora do âmbito da entidade, ou que seja de natureza econômica, política, social, sindical, profissional, religiosa, racial, étnica, de gênero ou de qualquer outra natureza.

330043999-00. DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR 14 17 00 081243.9005 2 101
TALCO

PREFETTURA MUNICIPALE DI ALTO PARASSO

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

030043599900 DEBATE ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR 14.06.08 08:241 0015 2 101
MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA (DOBA
72967



PREFEITURA MUNICIPAL DE AITO PARAÍSO

[illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

[illegible]

en, conchado
de trinidad/umento y a
a bocomoier N. b...

o Brasil, pois a melhoria da produtividade do trabalhador tem sido um dos principais desafios da sociedade brasileira. Nesse contexto, a melhoria da produtividade é uma das principais prioridades da administração pública, pois é a única maneira de garantir a sustentabilidade da sociedade brasileira. A melhoria da produtividade é uma das principais prioridades da administração pública, pois é a única maneira de garantir a sustentabilidade da sociedade brasileira. A melhoria da produtividade é uma das principais prioridades da administração pública, pois é a única maneira de garantir a sustentabilidade da sociedade brasileira.

de Correas do Estado

[illegible]

PREFETTURA MUNICIPALE DI MARIA HELENA

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 179/2018
CONTRATADA: FUNDACÃO DE MARIA HELENA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÁDIA
DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de água, gás e energia elétrica para atendimento às necessidades da Sabedoria do Sádio do Município de Sádia, Lapa e discoteca, com o nº 159/2018, modalidade Pregão Presencial nº 084/2018, realizada no dia 27 de setembro de 2018, devidamente homologada.
DO FURNECIMENTO: O contratado deverá fornecer, com o prazo de validade de 05 (05) meses, 07 (07) 08 (08), 10 (10), 12 (12), 13 (13), 16 (16), 18 (18), 22 (22), 24 (24), 26 (26), 30 (30), 33 (33), 35 (35), 40 (40), 45 (45), 48 (48), 51 (51), 57 (57), 60 (60), 63 (63), 66 (66), 69 (69), 72 (72), 75 (75), 78 (78), 81 (81), 84 (84), 87 (87), 90 (90), 93 (93), 96 (96), 99 (99), 102 (102), 105 (105), 108 (108), 111 (111), 114 (114), 117 (117), 120 (120) meses com início no dia 20/09/2018 e término no dia 20/09/2019.

EXTRATO DE CONTRATO

[illegible]EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO[illegible]CONTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIME[illegible]TRATO DE CONTRATO
TRATO DE FORNIMENTO

11/02/2018
CENTRAVANTE: MUNICÍPIO DE MARILIA/SP
CENTRAVADO: MACIELA E MARCELO EPP
OBJETO: O presente contrato tem por objeto e finalidade a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pro-
cedimento de Saúde do Município, tendo em vista o resulta-
do da licitação nº 002/2017, realizada no dia 17 de setembro de
2017, inscrita no CNPJ nº 11.672/2018, registrada no Pagar Proleitoral nº 11/02/2018, inscrita na inscrição homologada nº 11/02/2018.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR
CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1330

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br



1º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO 003/2018

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade nº 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF nº 474.519.719-53, doravante denominado CONTRATANTE e,

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob nº 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pelo Presidente da Entidade, Vanderlan Pedro Lisboa, brasileiro, RG: 4.957.398-7 SESP/PR, inscrito no CPF: 607.560.559-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, daqui por diante denominado CONTRATADO,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterado o representante legal do PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, através da Ata 004/2018 de 09 de Outubro de 2018, sendo que o presidente do PROVOPAR passa a ser o Sr. Fernando da Silva Crisostomo, Brasileiro, solteiro, Funcionário Público, portador do RG: 10.587.830-3 SSP/PR e CPF: 068.507.759-44, domiciliado na Rua Josué Balthazar Rodrigues, 885, centro, Alto Paraíso - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 09/10/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido termo.

Alto Paraíso - PR, 09 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Testemunhas:

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58

1



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br



2º TERMO ADITIVO

TERMO DE FOMENTO 003/2018

CONTRATANTE: O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Centro, inscrito no CGC/MF n.º 95.640.736/0001-30, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Dércio Jardim Junior, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Portador da Cédula de Identidade n.º 1.649.033-4-SSP/PR e do CPF n.º 474.519.719-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e,

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, inscrito no CNPJ sob n.º 01.827.715/0001-85, com sede na Avenida Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., representado pelo Presidente da Entidade, Fernando da Silva Crisostomo, brasileiro, solteiro, funcionário público, RG: 10.587.830-3 SSP/PR, inscrito no CPF: 068.507.759-44, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR, daqui por diante denominado **CONTRATADO**,

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Fica alterada a CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO, Parágrafo VI, fica designado o servidor público ODAIR NOIBAL, RG 9.260.782-8, CPF: 042.429.519-90, como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n.º 304/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente termo Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 18/10/2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido termo.

Alto Paraíso - PR, 18 de Outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Dércio Jardim Junior

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO

Testemunhas:

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

Marilda Rosa do Nascimento da Silva
033.220.759-58



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Edição nº 11396

Umuarama Ilustrado

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO 03/2016
O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.
O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.
O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO 03/2016
O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO 03/2016
O Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Alto Paraíso, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Alto Paraíso, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

UMUARAMA, QUINTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2018

B5

leis@ilustrado.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
TERMO DE FOMENTO 03/2016
O Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, resolve licitar o direito público CONTRATANTE:
interino, com sede à Av. Paulo Afonso dos Santos, 3011 - Centro, inscrito no CNPJ nº 06.908.000/0001-00, para a execução de serviços de manutenção e conservação do patrimônio público do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, sob o regime de contratação direta, com o valor estimado de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), sob o nº 03/2016, conforme Edital nº 03/2016, publicado no Diário Oficial do Município de Brasilândia do Sul, em 18/10/2016, com o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação.

Valor Total